

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3125

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.002498-5 /Boa Vista
Recorrente: Lúcia Andréa Ferreira
Advogado: Jorge da Silva Fraxe
Recorrido: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Antonio Pereira Costa

DESPACHO

Defiro fl. 126. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 05 003702-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
RÉU: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, MESA DIRETORA (LEI ESTADUAL Nº 169 DE 07/05/1997)
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

O extrato da Ata (fls. 71) informa que na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno a Juíza Convocada ELAINE BIANCHI Relatou e proferiu Voto nos autos da ADin nº 0010 05 003702-6.

Destarte, consoante o art. 141, incisos I, II e parágrafo único do RITJ/RR, encaminho os autos à Secretaria para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 03 000180-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: PAULO DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

Conforme Ofício n.º 1.446/2005 – 3ª Vara Criminal desta Comarca, as determinações contidas na Carta de Ordem extraída destes autos foram quase que totalmente cumpridas desde o ano passado faltando apenas a oitiva do Sr. Governador do Estado.

Destarte, os autos devem permanecer na Secretaria, vindo a este Gabinete apenas quando da devolução da retromencionada Carta de Ordem.

Boa Vista(RR), 13 de maio de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003843-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ELIANE CORREIA MARTINS E EURICA CORREA MARTINS

DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - DIREITO PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Entre a intimação do Defensor Público e a interposição do apelo fluíram mais de dez dias, ultrapassado, desta forma, o prazo previsto no art. 593, I, do CPP c/ art. 128, I, da Lei Complementar n.º 80/94. A interposição é, portanto, intempestiva, não devendo ser conhecido o recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010 05 003843-8, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.'

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Unica, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. (10/05/05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Revisor

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004004-6 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JAMES PINHEIRO MACHADO
PACIENTE: EDVAL ALMEIDA PINTO
AUTORIDADE COATRORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECRETAÇÃO QUE NÃO OFENDE O PRÍNCIPIO DA INOCÊNCIA – CRIME HEDIONDO – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – HIPÓTESE PREVISTA NA LEI 7.960/89 - WRIT DENEGADO.

Crime hediondo, homicídio triplamente qualificado com ocultação de cadáver. Mais de uma vítima. Concurso de agentes.

A prisão se recomenda por conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública (art. 1º, incisos I e III, alínea “a”, parte final, da Lei 7.960/89) eis que há prova de existência do crime e indícios suficientes da participação do ora paciente, uma vez que os cadáveres foram encontrados no sítio de sua propriedade além de haverem indícios de sua participação em uma reunião quando foram tramados os crimes que ficaram conhecidos na cidade como “crime do Altas Horas”.

Não constitui coação a decretação da prisão temporária motivada, embora sucintamente, na necessidade e conveniência da instrução criminal, em hipótese prevista na Lei 7.960/89.

Ordem Denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* N° 0010 05 004004_6 – com pedido de Liminar - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e negar provimento a presente Ordem impetrada em favor de Edval Almeida Pinto, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 10 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003954-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MAURO CESAR BEZERRA DE AMORIM
ADVOGADO: DR. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: CLOTILDE DE MELO AMORIM
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – CONFISSÃO FICTA – EFEITO SUBSTANCIAL DA REVELIA – PEDIDO DE AUMENTO DA CAUÇÃO FEITO NAS CONTRA-RAZÕES – DESCONSIDERAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O efeito substancial da revelia é a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor (confissão ficta).
2. A caução, a que se refere o § 4º do art. 63 da Lei Federal n. 8.245/91, deverá ser paga pela autora para a execução provisória da sentença.
3. As contra-razões são a peça em que o recorrido rebate as afirmações do recurso, pugnando para que o julgado seja mantido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 26 dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Des. ALMIRO PADILHA
ROBÉRIO NUNES Vice-Presidente e Revisor Julgador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003955-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MAURO CESAR BEZERRA DE AMORIM
ADVOGADO: DR. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: CLOTILDE DE MELO AMORIM
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – CONFISSÃO FICTA – EFEITO SUBSTANCIAL DA REVELIA – PEDIDO DE AUMENTO DA CAUÇÃO FEITO NAS CONTRA-RAZÕES – DESCONSIDERAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O efeito substancial da revelia é a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor (confissão ficta).
2. A caução, a que se refere o § 4º do art. 63 da Lei Federal n. 8.245/91, deverá ser paga pela autora para a execução provisória da sentença.
3. As contra-razões são a peça em que o recorrido rebate as afirmações do recurso, pugnando para que o julgado seja mantido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 26 dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Des. ALMIRO PADILHA
ROBÉRIO NUNES Vice-Presidente e Revisor Julgador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003960-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADO: ASTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.
POSSIBILIDADE. MERA CITAÇÃO POR EDITAL NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO, PORQUANTO AS NORMAS DO CTN DEVEM PREVALEcer SOBRE AS DEMAIS, EM RAZÃO DE SEU STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDEDO.

1. O art. 8º, § 2º da LEF deve ser interpretado nos limites do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, por tratar-se, este último, de norma com status de lei complementar. Assim, para que ocorra a interrupção da prescrição deve haver a citação pessoal do executado.

2. A possibilidade de decretação da prescrição intercorrente, de ofício, visa evitar uma prescrição indefinida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de maio de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003049-5 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.
Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade ou contradição.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado salvo hipóteses teratológicas e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão do julgado, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003050-3 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO: CLEIERISSON TAVARES E SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.
Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade ou contradição.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado salvo hipóteses teratológicas e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão do julgado, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003037-0 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS –
PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.
Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade ou contradição.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado salvo hipóteses teratológicas e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão do julgado, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002888-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES DE NULIDADE DO JULGADO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.
Considerando que nos termos da doutrina especializada “Possibilidade jurídica é a existência, no ordenamento jurídico, de tutela para uma certa relação ou uma determinada situação”, destinando-se a cautelar de exibição de documentos ao

fornecimento de dados ao Parquet referentes à gestão da coisa pública, sequer pode cogitar-se acerca da impossibilidade jurídica do pedido.

Decisão sucinta não se confunde com ausência de fundamentação.
Improvimento do reclame que se impõe. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, a unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004086-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JOILSON ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADA: DR.^a SUELY ALMEIDA
AGRAVADO: ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 129 (anverso e verso) dos Embargos à Arrematação n.º 001004096221-8, proferida pelo Juiz Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na qual foi indeferido o pedido de extinção do feito.

O agravante requereu a extinção do feito, porque a agravada/embargante não pediu, dentro do prazo estipulado pelo magistrado, a citação do litisconsorte passivo necessário. Discutindo também a preclusão da matéria tratada nos embargos. O Juiz, então, absteu-se de apreciar o pedido a respeito da preclusão, por ser matéria de um agravo de instrumento ainda em tramitação, e indeferiu o pedido de extinção do feito, com base no princípio da instrumentalidade.

O recorrente, inconformado, alega que os embargos à arrematação deveriam ser extintos, por força do art. 195 do CPC. Afirma, ainda, que a matéria discutida pela embargante é preclusa, e que ela não está em discussão no agravo de instrumento já interposto, vez que ele combate apenas a decisão que determinou a realização de nova perícia. Diz ainda que estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo.

Os documentos de fls. 24/340 foram trazidos junto à inicial. Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

O Relator, após a distribuição do agravo de instrumento, pode negar-lhe seguimento, ou convertê-lo em agravo retido, ou atribuir efeito suspensivo, ou antecipar a tutela, etc., conforme o caso exigir (CPC, art. 527).

O agravante afirma estarem presentes o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, este último, configurado, em síntese, pela possibilidade dos embargos serem julgados procedentes antes da decisão final deste agravo, “ato que acarretaria prejuízos irreparáveis ao agravante, que no domínio e na posse da propriedade rural arrematada, desde a expedição da Carta de Arrematação, em 18.11.2004, tem custeado todas as despesas necessárias para a regular manutenção e segurança do bem” (fl. 20). O Relator pode converter o agravo de instrumento em agravo retido sempre que não estiverem presentes os requisitos exigidos pela primeira parte do inciso II do art. 527 do CPC (necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação), sendo necessária apenas a presença

de um deles para impedir a conversão. Apesar dos argumentos da recorrente, não os vislumbro aqui. O perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, segundo se conclui pela leitura dos autos, pode existir apenas diante da possibilidade dos embargos serem julgados em favor da embargante. Ou seja, não é o julgamento deste agravo que impedirá a ocorrência da suposta lesão, mas sim o julgamento dos embargos em favor do embargado. O mesmo efeito existiria se o recorrente tivesse ajuizado um agravo retido, deixando para discutir a matéria combatida como preliminar de apelação, caso fosse o vencido na demanda principal. Não existe a necessidade da matéria ser apreciada neste momento, através de agravo de instrumento. Caso perca a demanda, o agravante poderá invocá-la, levando-a à discussão, como já dito, caso não se conforme com a sentença. Esta providência terá o mesmo efeito que o recorrente pretende dar a este recurso, o que me faz perceber ser plenamente possível sua conversão em agravo retido.

Sobre o tema, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart ensinam que:

“A Lei 10.352/2001 previu ainda a possibilidade de seqüência nesse momento do exame do agravo: a conversão do agravo por instrumento em agravo retido.

Esse caminho apenas será admissível quando a decisão recorrida não seja provimento de urgência ou não puder gerar perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação — caso em que apenas o agravo por instrumento satisfará o pressuposto do interesse recursal. Nessa hipótese, em decisão monocrática, determinará o relator a conversão do recurso em agravo retido, remetendo os autos de agravo ao juiz de primeiro grau, para que sejam apensados aos autos da causa.”

Diante do exposto, não sendo caso de providência jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do inciso II do art. 527 do CPC.

Remetam-se os autos ao juiz da causa.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004091-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DÍÓGENES BALEIRO NETO
AGRAVADO: EULÁLIA MAIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, impetrado contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR no Mandado de Segurança n. 01005103766-0, que concedeu liminar determinando que o Estado de Roraima proceda a lotação dos Impetrantes em alguma escola estadual da Capital.

O Agravante sustenta, em síntese, que a fumaça do bom direito não está presente na concessão da liminar, ora guerreada, vez que quando houve a lotação dos Impetrantes no Bonfim, os mesmos ainda não estavam matriculados em curso de nível superior.

Acrescenta que o art. 5º da Lei Federal n. 4.384/64 veda a concessão de liminar para extensão de vantagens a servidores.

Foram juntados os documentos de fls. 10/52.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No caso *sub examine*, vislumbro, num primeiro momento, a presença de ambos os requisitos.

O *fumus boni juris* configura-se pelo fato de os Agravados, conforme conclui-se da leitura dos autos (fls.10/18), já serem funcionários públicos estaduais lotados no Município de Bonfim antes mesmo da aprovação para curso de nível superior. Entendo, a princípio, que somente aqueles que já estavam regularmente matriculados em um curso de nível superior, quando empossados em algum cargo público estadual, é que podem ser valer do benefício trazido pelo parágrafo 2º do art. 92, da LCE n. 053/01.

O *periculum in mora* caracteriza-se, *in casu*, em razão de as aulas no Município de Bonfim, onde os Agravados são professores, já terem iniciado (como afirmam eles próprios – fl. 11). Assim, o cumprimento da liminar fará com que as escolas onde lecionam fiquem com déficit em seu corpo docente, prejudicando os alunos.

Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004088-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: SUPERMERCADO KUTEKÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
AGRAVADO: IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Supermercado Butekão Ltda contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que rejeitou a exceção de pré-executividade na Ação de Execução nº 010 04 085771-5, em que é exequente o ora agravado Ivanildo Queiroz de Lucena.

Aduz o agravante, em síntese, que:

Não é mais o devedor da dívida cobrada através da Ação de Execução citada, posto que foi transferida a terceiro (cessão de débito), quando da venda de seus bens à empresa TSN Supermercados Ltda, na forma do art. 299 do Código Civil; Houve anuência expressa da cessão de débito por parte do devedor, ora agravado, ao assinar um recibo e receber parte da dívida paga pela empresa TSN Supermercados Ltda; Constituiu previamente, na exceção de pré-executividade, todas as provas que revelam a transferência da dívida.

Diante da relevância dos argumentos expostos e do iminente risco de prejuízo irreparável, ante a possibilidade de sofrer a constrição de seus bens, requer a concessão do efeito suspensivo, para que seja suspensa a decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade.

No mérito, requer o conhecimento e o provimento do presente recurso, para reformar a decisão agravada, extinguindo o processo executório, sem julgamento do mérito, ante ilegitimidade passiva do executado.

É o suínto relatório.

Decido.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada

à existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 do CPC).

Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Da análise dos autos, verifica-se que não estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito pretendido, pois o agravante não juntou provas da lesão grave ou de difícil reparação que sofreria, apenas citou a sua ilegitimidade de parte no polo passivo da Ação de Execução, não juntando qualquer outra prova que pudesse caracterizar um perigo iminente de prejuízo irreparável. Deve-se destacar, ainda, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência, nem há como considerá-la relevante fundamentação.

Destarte, ausente os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004066-5 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE
AGRAVADO: FEITOSA E SILVA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA interpõe agravo de instrumento contra a decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº 01 003533-4.

Relata que, após promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis do devedor, encontrou apenas uma conta corrente no Banco Bradesco, de titularidade do recorrido, sem saldo naquele momento e que requereu o bloqueio de futuros depósitos que eventualmente fossem realizados nesta conta. O ilustre magistrado indeferiu o pedido ao argumento da “evidente falta de efetividade da medida, haja vista não ter encontrado valor em conta, e por certo, após efetuado o bloqueio, se fosse o caso, não seriam realizados novos depósitos na conta pertinente”. Argui o agravante, preliminarmente, a nulidade da decisão por ausência de fundamentação.

Alega que o julgador *a quo* “jamais poderia ter deixado de efetuar o bloqueio na conta corrente do executado, pois essa medida somente deixa transparecer uma parcialidade em proteger o devedor, configurando negativa de prestação jurisdicional e contrariando totalmente o princípio maior da supremacia do interesse público sobre o privado, pois o único beneficiado foi o próprio devedor”. Entendendo presentes os requisitos legais, requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo para determinar “o BLOQUEIO FUTURO do valor de R\$ 3.104,98 (três mil cento e quatro reais e noventa e oito centavos) – correspondente à dívida acrescida de 10% de honorários já fixados os autos (...), quando este valor adentrar a conta corrente nº 0040088/2, Agência 0522 – BANCO BRADESCO”.

E o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de

advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris e periculum in mora*.

No presente caso, o interessado não alinhou razões suficientes que demonstrem o perigo de ineficácia da execução.

A afirmação de que se a decisão guerreada for mantida “a execução fiscal em comento jamais obterá êxito, acarretando o não recebimento dos tributos devidos à Fazenda Pública pois todos os meios necessários para se encontrar bens penhoráveis do executado já foram efetuados”, à evidência, não é suficiente para caracterizar a possibilidade de dano de difícil ou impossível reparação e justificar o deferimento, liminarmente, do pedido de suspensividade à decisão interlocutória, porquanto o Fisco dispõe de instrumentos legais de coerção, além da penhora, para garantir o recebimento dos seus créditos.

Nestas condições, indefiro o pleito liminar, por não concorrer, no caso, o requisito indispensável do perigo da demora. Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002682-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: DR. AGRINALDO CLARINDO CARVALHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que existe um Pedido de Expedição de Carta de Sentença para Execução Provisória cumulado com Pedido de Permanência na Cadeia Pública, que não fora apreciado pela relatoria do processo, às fls. 233, e de acordo com o art. 11, I do RITJRR, passo a analisa-lo:

No que pertine ao Pedido de Expedição de Carta de Sentença para Execução Provisória, levando-se em consideração o tempo que o réu encontra-se preso (22.08.03) cotejando-se com a pena aplicada (3 anos), pode ocorrer prejuízo ao réu face a sua ausência.

Portanto, chamo o feito à ordem para, antes de instruir e decidir sobre a admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto, determinar em caráter de urgência que baixem os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis quanto à expedição da referida carta e certidão de transito em julgado para a acusação.

Quanto ao Pedido de Permanência na Cadeia Pública, este deve ser apreciado pela Juíza da Vara de Execuções Penais, haja vista ser o competente para avaliar o pleito em tela, face as suas atribuições específicas. Tendo em vista a determinação para baixa dos autos e expedição da carta de sentença com sua consequente distribuição àquela Vara de Execuções, fica deferida a apreciação daquele pedido para o momento e competência corretas.

Realizadas as diligências determinadas, retornem os autos à 2ª instância e tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001646-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003104-8 – BOA VISTA/RR.**1º RECORRENTE/RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA
SOUZA
2º RECORRENTE/RECORRIDO: ALESSANDRO ANDRADE
LIMA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**DESPACHO**

Intimem-se as partes recorridas, para que se manifestem sucessivamente e no prazo legal, sobre os recursos interpostos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS N.º 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR.**EXEQUENTES: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**DESPACHO**

Considerando que, compulsando os autos verifica-se que as cópias enviadas juntamente com o mandado de citação do réu, são da inicial da Ação Rescisória e não da Execução, declaro nula a citação nos termos do art. 247 do CPC e determino que:

I- Renove-se a diligência de fl. 392, devendo ser anexadas as cópias da inicial da execução (fls. 372/374), bem como as demais cópias necessárias.

II – Transcorridas as 24 horas sem pagamento ou oferecimento de bens para garantia do Juízo, proceda-se com a penhora dos suficientes para satisfação da execução.

Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004011-1 – BOA VISTA/RR.**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: NELIO CAMPOS PINHEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**DESPACHO**I – Defiro o pleito Ministerial (fls. 167);
II – Requisitem-se as informações complementares com urgência;

Boa Vista, 13 de maio de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE MAIO DE 2005.****BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**
Secretário da Câmara Única**PRESIDÊNCIA**

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**N.º 408 – Remover o servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, da 3.ª Vara Cível para a Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 16.05.2005.N.º 409 – Remover a servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para da 3.ª Vara Cível, a contar de 16.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
PresidenteESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2005 A ABR/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDA DADADA	RS Milhares
	Mai/2004 a Abr/2005	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	24.902	
Pessoal Ativo	23.946	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.133	(177)
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração		
(-) Inativos com Recursos Vinculados		
(-) Indenizações por Demissão	(136)	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(41)	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	352	
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	25.255	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	852.680	
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	2,96%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	51.161	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	48.603	

FONTE: Seção de Contabilidade e Sefaz/RR

Des. Mauro Campello
PresidenteAugusto Monteiro
Diretor GeralFrancisco de Arssis de Souza
Diretor do D.P.FCláudia Raquel de Melo Francez
Secretaria de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 046, DE 13 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 05.05 a 01.09.2005, em virtude de licença da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

Expediente do dia 13/05/05

Procedimento Administrativo nº 1.119/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Henrique Sérgio Nobre e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.120/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Henrique Sérgio Nobre e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.133/04

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Marcelo Gonçalves de Oliveira e Alexandre Guilherme de A. Lopes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.152/04

Origem: Francisco das Chagas Libório – Oficial de Justiça /Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias .

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 016**

Nº DO P.A.:	0016/2005
ASSUNTO:	Reforma das instalações sanitárias da Comarca de Rorainópolis.
FUND. LEGAL:	art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Construfrio - Construção, Refrigeração e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 8.540,58

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,**RESOLVE:**

N.º 206 – Alterar as férias da servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 05.09 a 04.10.2005.

N.º 207 – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.07.2005 e de 12 a 26.12.2005.

N.º 208 – Alterar as férias da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 30.06 a 14.07.2005 e de 01 a 15.03.2006.

N.º 209 – Conceder à servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica, licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 25.05.2005.

N.º 210 – Conceder à servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 05.05 a 01.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/05/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE INJUNÇÃO

00001 - 01005004115-0

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima, Réu: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Johnson Araújo Pereira.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004116-8

Agravante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005004113-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lenir de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00004 - 01005004114-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lenir de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01005004117-6

Agravante: Visa Construções e Serviços Ltda, Agravado: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdón Fernandes de Souza.

**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

01312AM =>00033
 002237AM =>00166, 00167
 002674AM =>00241
 002960AM =>00279
 003836AM =>00275
 013827BA =>00007, 00229, 00236, 00291
 012429CE =>00295
 015080DF =>00260
 015195DF =>00185, 00194
 000349ES-B =>00240, 00260, 00303
 005478MT =>00166, 00167, 00283
 006984MT =>00257
 003076PA =>00287
 005717PA =>00190
 009354PA =>00287
 011336PA =>00249
 000003RR =>00284
 000005RR-A =>00222
 000005RR-B =>00216
 000010RR-A =>00302
 000010RR =>00182, 00296
 000021RR =>00246, 00255, 00286
 000025RR-A =>00204, 00259, 00265, 00269, 00272
 000030RR =>00215
 000039RR-A =>00109, 00184
 000041RR-E =>00181
 000042RR-B =>00091, 00164, 00263
 000042RR =>00086, 00214, 00222
 000047RR-B =>00270
 000048RR-B =>00109
 000052RR =>00114, 00147, 00148, 00151, 00154, 00157
 000056RR-A =>00162
 000058RR =>00187
 000060RR =>00237
 000068RR-E =>00287
 000074RR-B =>00234, 00285, 00293, 00295
 000075RR-E =>00234
 000077RR-A =>00253, 00315, 00317
 000077RR-E =>00169, 00195, 00226, 00243, 00244, 00298, 00299, 00300
 000078RR-A =>00094, 00208, 00216, 00261, 00264, 00276, 00287
 000078RR =>00283, 00290
 000079RR-A =>00264, 00297
 000081RR =>00189
 000085RR-E =>00179
 000087RR-B =>00192, 00213
 000088RR-B =>00182
 000091RR-B =>00260
 000092RR-B =>00004
 000094RR-B =>00257
 000097RR =>00262
 000098RR-A =>00296
 000099RR =>00212
 000100RR-B =>00033, 00122, 00127, 00129, 00132, 00189
 000100RR =>00203
 000101RR-B =>00009, 00162, 00215, 00230, 00242, 00251, 00257
 000105RR-B =>00174, 00175, 00247
 000107RR-A =>00082, 00186, 00209, 00219
 000110RR =>00224, 00237, 00292
 000111RR-B =>00187
 000112RR-B =>00228
 000112RR =>00217

000114RR-A =>00181, 00183, 00200, 00202, 00203, 00208, 00226, 00227, 00232, 00243, 00299, 00300
 000116RR-A =>00186
 000118RR =>00114, 00187, 00303, 00313, 00318
 000119RR-A =>00266, 00267
 000120RR-B =>00089
 000124RR-B =>00286
 000125RR =>00290, 00291
 000127RR =>00183
 000128RR-B =>00229
 000138RR-B =>00097
 000138RR =>00280
 000140RR =>00324, 00325, 00326, 00329
 000141RR-A =>00315
 000142RR-B =>00209, 00266, 00267
 000144RR-A =>00241, 00255, 00286
 000144RR-B =>00010, 00288, 00292
 000146RR-A =>00122, 00127, 00129, 00198
 000149RR-A =>00168, 00186
 000149RR =>00178, 00188, 00288
 000151RR-B =>00289
 000153RR =>00196
 000155RR-B =>00321
 000155RR =>00181, 00254
 000156RR =>00262
 000157RR-B =>00110
 000158RR-B =>00230
 000160RR-B =>00074, 00105, 00113
 000162RR-A =>00011, 00087, 00223
 000164RR =>00165, 00271
 000168RR-B =>00091, 00093, 00191
 000169RR =>00238, 00262
 000171RR-B =>00110, 00224, 00286
 000172RR-B =>00062
 000172RR =>00092
 000173RR-A =>00228
 000175RR-B =>00200, 00202, 00236, 00243
 000177RR =>00003
 000178RR-B =>00106, 00108
 000178RR =>00171, 00172, 00173
 000179RR =>00008
 000180RR-A =>00165, 00321
 000181RR-A =>00162, 00231
 000181RR-B =>00069
 000184RR-A =>00166, 00167, 00277, 00306
 000185RR-A =>00098, 00198, 00214
 000185RR =>00233, 00237
 000189RR =>00231, 00232, 00331
 000190RR =>00180, 00196, 00216
 000192RR-A =>00263
 000194RR-B =>00208, 00232
 000194RR =>00293
 000195RR-A =>00184
 000202RR-B =>00110, 00224
 000203RR =>00171, 00172, 00173
 000205RR-B =>00192, 00220, 00227, 00303
 000208RR-A =>00233
 000209RR-A =>00087, 00088, 00210, 00239
 000209RR =>00169, 00170, 00220, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232, 00260, 00282
 000212RR =>00098, 00141, 00184, 00185, 00189, 00197, 00289
 000213RR-B =>00212, 00218
 000214RR-B =>00218
 000215RR-B =>00118, 00134, 00144, 00145, 00146, 00149, 00150, 00152, 00153, 00155, 00156, 00158
 000215RR =>00172
 000216RR-B =>00294, 00307
 000218RR-B =>00307
 000219RR-B =>00238
 000220RR-B =>00116, 00124, 00135, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143
 000221RR =>00090
 000222RR =>00030, 00031, 00032, 00104
 000223RR-A =>00303
 000223RR =>00120, 00235, 00290
 000224RR-B =>00033
 000224RR =>00256
 000225RR =>00193, 00203
 000226RR =>00220, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232, 00234, 00240, 00260, 00281, 00303
 000229RR-A =>00159
 000231RR =>00112, 00183
 000233RR =>00098, 00216

000235RR =>00294
 000236RR =>00287, 00308
 000238RR-A =>00091
 000238RR =>00256, 00328
 000239RR-A =>00160, 00250
 000240RR =>00225
 000245RR-A =>00224, 00268, 00270, 00286
 000248RR =>00095, 00096
 000254RR-A =>00002, 00320, 00330
 000257RR =>00099, 00103
 000258RR-A =>00164
 000260RR =>00168, 00182, 00186, 00291
 000262RR =>00089, 00102, 00169, 00183, 00225, 00282, 00294
 000263RR =>00179, 00240, 00303
 000264RR =>00006, 00012, 00071, 00119, 00161, 00169, 00170,
 00183, 00195, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00208, 00213,
 00220, 00225, 00227, 00232, 00243, 00244, 00252, 00298, 00301
 000269RR =>00169, 00170, 00181, 00183, 00200, 00202, 00203,
 00208, 00220, 00227, 00228, 00232, 00243
 000278RR =>00179
 000281RR =>00183
 000282RR =>00180, 00221, 00239, 00245, 00297, 00303
 000285RR =>00194
 000289RR =>00287
 000292RR =>00296
 000299RR =>00289
 000300RR =>00098
 000311RR =>00107, 00289
 000315RR =>00191, 00242
 000316RR =>00100
 000331RR =>00243, 00246
 000335RR =>00187
 000337RR =>00250
 000344RR =>00235
 000350RR =>00273
 000352RR =>00098, 00184, 00185, 00211, 00246, 00255, 00274
 000365RR =>00102
 000368RR =>00176, 00303
 000374RR =>00176, 00303
 000381RR =>00211
 000384RR =>00177, 00278
 000385RR =>00331
 000387RR =>00278
 000394RR =>00234
 000412RR =>00013
 000413RR =>00287
 000417RR =>00077
 084206SP =>00206, 00207, 00248, 00249
 096226SP =>00205
 196403SP =>00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127,
 00128, 00130, 00131, 00132, 00133, 00135, 00136, 00137

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/05/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001005106604-0

Requerente: Maria das Graças Gomes do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.927,10. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001005106483-9

Requerente: A.N.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005106568-7

Requerente: F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00074 - 001005106645-3

Exeqüente: F.C.S.; Executado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00075 - 001005106584-4

Autor: P.S.S.J. e outros => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001005106591-9

Requerente: E.F.R.M.; Requerido: G.F.D. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001005106661-0

Requerente: H.C.M.L.; Requerido: R.M.L. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001005106554-7

Requerente: R.T.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00033 - 001001005157-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 39.984,00. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mário José Rodrigues de Moura.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001005106615-6

Requerente: Jéssica Bezerra Lima; Requerido: Aguinaldo Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005106616-4

Requerente: Alci da Rocha; Requerido: O Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 174.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005106617-2

Requerente: Joseandra de Sousa Melo => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005106619-8

Requerente: Kaila Maressa Vieira da Silva; Requerido: João Coleta da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005106620-6

Requerente: Nice Lívia da Costa Oliveira; Requerido: Israel Ramos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005106621-4

Requerente: Heliel Holanda Frota; Requerido: Elio Brito Frota => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005106622-2

Requerente: Lucas Silva Brito; Requerido: Aldemir Alves de Brito
=> Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005106624-8

Requerente: Luiz Antônio Machado; Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005106625-5

Requerente: Francisco de Assis Silva Lima; Requerido: Elcio Antônio Tanq => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005106626-3

Requerente: Antonio Jose da Paz Sousa; Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005106627-1

Requerente: Wallace Servulo Santana Caldas; Requerido: Antônio José de Sá => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005106629-7

Requerente: Paulo Afonso Moraes; Requerido: Francisco Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005106670-1

Requerente: Manoel Nasário de Araújo; Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005106675-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento; Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005106679-2

Requerente: Eliriany Lima da Silva; Requerido: Elivaldo Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005106680-0

Requerente: Wagner José da Silva Vilas Boas; Requerido: Juliana Ribeiro Martinez Vilas Boas => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00030 - 001005106577-8

Requerente: Antonia Pereira Lima Santos => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 001005106722-0

Requerente: Sara Airnes de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00032 - 001005106727-9

Requerente: Glécia Prado Pontes Aguiar => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 001005106473-0

Embargante: Cicero Irlando Rodrigues Cordeiro; Embargado: Joel Nonato Freire de Souza => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO

00008 - 001005106478-9

Exequente: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Distribuição por

Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 33.510,43. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00009 - 001005106574-5

Exequente: Permatex Ltda; Executado: José Fábio Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 43.933,90. Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00010 - 001005106650-3

Autor: Megafarma; Réu: Trc Refrigeração Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.132,30. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00011 - 001005106474-8

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho; Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001005106468-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marília Viana Câmara => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 11.437,59. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00013 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda; Executado: Neides Batista => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Irene Dias Negreiro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001005106581-0

Requerente: S.S.S.; Requerido: A.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001005106488-8

Requerente: J.W.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005106558-8

Requerente: S.O.S.; Requerido: R.M.N. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00082 - 001005106549-7

Requerente: K.C.S.S.; Requerido: A.P.S. => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 75.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00083 - 001005106553-9

Requerente: S.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005106563-8

Requerente: J.R.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005106570-3

Requerente: C.A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00086 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 001005106691-7

Impetrante: Raimundo Nonato Maciel dos Santos; Autor. Coatora: Corregedor Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO TEMPORÁRIA

00064 - 001005106707-1

Requerido: Eielton da Silva Monteiro => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00065 - 001005106692-5

Requerente: José Lucena Matos da Silva => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00062 - 001005106712-1

Requerente: Heliton Andrade Serrão => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00063 - 001005106694-1

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00066 - 001005106453-2

Réu: Ildebrando de Melo Nascimento => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005106508-3

Réu: Carlos Machado da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005106518-2

Réu: Arlindo Antonio Muller => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00069 - 001005106610-7

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00070 - 001005106665-1

Autor: Secretário de Estado de Justiça e da Cidadania-santos Rosa => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001004095272-2

Indiciado: A.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001005106448-2

Indiciado: G.L.M.R. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005106449-0

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001005106638-8

Indiciado: W.F.L. => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001005106729-5

Requerente: Nivaldo Oliveira da Silva => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00040 - 001005106437-5

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001005106442-5

Indiciado: R.N.C.R. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005106732-9

Indiciado: W.S. => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001005106544-8

Indiciado: E.R.A.B. => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00044 - 001004086648-4

Indiciado: C.R.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001005106372-4

Indiciado: P.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001004093842-4

Indiciado: G.R.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005106663-6

Réu: Roberto da Silva Castro => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001004084002-6

Indiciado: F.V.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005106702-2

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001005106646-1

Requerente: Humberto Lopes de Souza => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001005106660-2

Autuado: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

ABUSO DE AUTORIDADE

00052 - 001005106329-4

Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001005106412-8

Indiciado: R.O.J. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005106447-4

Indiciado: R.P.N. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005106547-1

Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005106548-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001004080534-2

Indiciado: L.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004086067-7

Indiciado: A.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005106737-8

Indiciado: I.S.S. => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00060 - 001005106642-0

Requerente: Nilton da Silva Pereira => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005106643-8

Requerente: Nauilo Alves Moraes => Distribuição por Dependência em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005109439-8

Requerente: J.E.R.M. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 001005109438-0

Requerente: A.D.A.L. e outros; Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001005109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00088 - 001003067998-8

Requerente: M.E.S.; Interditado: F.C.S. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório - Port.002/00. A douta causídica manifestar quanto a certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 12/05/05- Bela Liduina Ricarte Beserra Amâncio Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00089 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes, Orlando Guedes Rodrigues.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00090 - 001002055132-0

Requerente: N.C.C.; Requerido: V.P.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00091 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca.

4AVARACÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro; Réu: Df de Sousa => DESPACHO: I- Defiro (fls.14); II- Após, manifeste-se o autor. BV-09/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00160 - 001003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => DESPACHO: I- Defiro (fls.40); II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA

00161 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva; Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: I. R.H; 2. Para proporcionar a apreciação do pedido liminar, junte autora aos autos a proposta de admissão, referida à fl. 50, "in fine", especialmente que comprove o seu direito à transferência para centro mais avançado, com documento idôneo, no prazo legal; 3. Defiro justiça gratuita; 4. Intime-se, com urgência. BV-12/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00162 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda; Réu: Nelma Franco Rivas => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV, 31/10/03. Cristovão Suter - Juiz de Direito. DECISÃO: A questão do mérito não depende de maior diliação probatória. Caso de Julgamento antecipado. BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00163 - 001002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => DESPACHO: 1. R.H; 2. Intime-se pessoalmente a parte autora a constituir novo advogado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. BV-10/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00164 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I- Diga o autor (fls. 127); II- Intime-se; BV-09/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00165 - 001004083595-0

Embargante: José Corrumbé Gomes de Brito; Embargado: Elisia Martins Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedentes os presentes embargos. Com o fim de desconstituir a penhora sobre o bem imóvel concretado. Condeno, ainda, a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos de execução n.º 005260-2. BV, 03/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Euflávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO

00166 - 001001004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fr Amaya Medina => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro fl. 49, inclusive quanto a suspensão, para a qual assino o prazo de 60 (sessenta) dias; 3. Após, diga o exequente. BV, 06/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

00167 - 001001004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => DESPACHO: I- Defiro (fls.42); II- Após, manifeste-se o autor. BV-09/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

00168 - 001001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck; Executado: André Chagas Correia => DESPACHO: I- Defiro (fl.117); II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00169 - 001001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eugênio Construções Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro (fl. 69); II- Após, diga o autor. BV, 05/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00170 - 001001005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima; Executado: Helvécio de Melo Valle => DESPACHO: I- Diga o exequente. II- Intime-se. BV-09/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00171 - 001001005572-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => DESPACHO: Defiro (fls. 65). BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00172 - 001001005659-5

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 76). BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00173 - 001001005665-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: Defiro (fls. 113). BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00174 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rui França da Silva => EPUBLICAÇÃO/DESPACHO: 1. R.H; 2. A providência requerida à fl. 51 já foi realizada; 3. Diga o exequente; 4. Intime-se. BV, 04/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00175 - 001003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se; BV-09/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00176 - 001005103742-1

Exequente: Zelito Souza de Almeida; Executado: Telaima Celular S/A => DESPACHO: 1 - R.H; 2- Cite-se, etc. BV-06/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

00177 - 001005106208-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Luiz da Boit => DESPACHO: 1 - R.H; 2- Cite-se, etc. BV-06/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00178 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 28(v), e 29. (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00179 - 001004091012-6

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. R.H; 2 Diga o Executado; 3. Após, cls. BV-10/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataíra da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00180 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga; Executado: Euclides J S da Silva => REPÚBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - taxa judiciária, assinatura e entrega do auto (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00181 - 001001005416-0

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => DESPACHO: I- Diga o exequente. Intime-se. BV, 09/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00182 - 001001005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda; Executado: Vilmar Francisco Maciel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidões de fls. 517(v) e 518. (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel, Aline Dionisio Castelo Branco.

INDENIZAÇÃO

00183 - 001001005172-9

Autor: Maria Neli da Silva Lima e outros; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => DESPACHO: Consoante certidão supra sobressai que o réu não tem mais interesse na oitiva da testemunha, configurando a desistência tácita. Intime-se o patrono do réu, via DPJ, a oferecer memoriais finais, no prazo de dez dias. Com ou sem a peça, venham os autos para sentença. BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vincenzo Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Miriam Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Angela Di Manso.

00184 - 001001005580-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: 1. R.H; 2. Dê-se a vista requerida, pelo prazo de cinco dias; 3. Após, cls. BV-09/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira, Elidoro Mendes da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00185 - 001003059535-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: 1 - Cite-se, etc. 2- Intime-se. BV-06/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00186 - 001004078282-2

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: R.H.; I- Cite-se nos termos do art. 652 do CPC; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-09/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Maria Eliane Marques de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar, Aline Dionisio Castelo Branco.

00187 - 001004078652-6

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidas desde o evento danoso, mais custas processuais e honorários advocatícios de 15%. P. R. I. BV, 28/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00188 - 001005102732-3

Autor: Henery Luan Pinheiro Gomes e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em consequência, com fundamento nos arts. 267 I e 284 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo , condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação de honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. BV-26/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00189 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Boa Vista Ltda => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: R.H. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00190 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: M Duarte de Oliveira-me => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se; BV-09/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00191 - 001004091592-7

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo requerente sem honorários advocatícios. P. R. I. BV., 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca, Jean Pierre Michetti.

00192 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido e extinguo o processo com julgamento de mérito. Custas na forma pactuada. P.R.I., Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. BV-25/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00193 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Eduvan Moreira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 56(v). (Port. 02/99). Adv - Samuel Moraes da Silva.

ORDINÁRIA

00194 - 001002036595-2

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Robério Bezerra de Araújo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/06/05 às 09:00 horas. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Emerson Luis Delgado Gomes.

00195 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jaisa Silva Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 28(v). (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00196 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros; Réu: Alfredo Gadelha e outros => DESPACHO: Aguarde-se em cartório a manifestação dos interessados por um ano. BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

USUCAPIÃO

00197 - 001004097350-4

Autor: Erivan de Sousa Vasconcelos; Réu: Rorenger - Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: 1- R.H.; 2- Defiro fl.38. 3- Intime-se. BV-10/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SAVARACÍVEL**Expediente de 12/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00198 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO => Designe-se audiência em Continuação. Intime-se as partes, e seus procuradores. As testemunhas da autora comparecerão, digo deverão ser intimadas no endereço de fls 265. Boa Vista 12/05/05. Dr. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Agenor Veloso Borges.

00199 - 001005101616-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Delgada dos Santos Souza => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 44. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00200 - 001005102416-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joel da Silva Sena => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 34. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00201 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00202 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Paulo Nery de Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

ARRESTO/SEQUESTRO

00203 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 134, uma vez que o mesmo deve ser feito na ação principal. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00204 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Darly Sales Silva => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00205 - 001003068062-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00206 - 001004081372-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Sebastiano Martinelli => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00207 - 001005104067-2

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Gerson Mendes da Silva => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 01/04/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00208 - 001002044961-6

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00209 - 001005106456-5

Requerente: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Requerido: Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasil => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial para que seja demonstrado o caráter cautelar desta ação. Boa Vista, 11/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00210 - 001005102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior; Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO => Cobre-se a devolução, (fls. 32 verso).Boa Vista 09/05/05 Dr. Parima Dias Veras Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00211 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação da parte Ré para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00212 - 001005100705-1

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Diga o embargante. Boa Vista, 11/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Diógenes Baleeiro Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00213 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Intimação da parte EMBARGADA para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V.

Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00214 - 001001006158-7

Exeqüente: Quinta Quinô Táxi Aéreo Ltda; Executado: Antônio Cardoso da Silva => Despacho: Intime-se a parte exeqüente por edital com prazo de 20 dias, para que efetue o pagamento das custas processuais. Após, cumpra-se o final da sentença. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Agenor Veloso Borges.

00215 - 001001006305-4

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 298/299, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00216 - 001001006373-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 82,32 (oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00217 - 001001006556-2

Exeqüente: Edmar Araújo de Matos; Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a parte exeqüente por edital com prazo de 20 dias, para que efetue o pagamento das custas processuais. Após, cumpra-se o final da sentença. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00218 - 001001006611-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. 3. Int. o Estado de Roraima para que se manifeste quanto ao interesse na demanda. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00219 - 001001006966-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00220 - 001001006969-7

Exeqüente: Sandro Barbosa Silva; Executado: Izaildes Salles Maciel => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do processo. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes.

00221 - 001003067689-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00222 - 001004079118-7

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Lima e Santos Ltda => DESPACHO=> Suspendo o curso do processo até o cumprimento do acordo. O cartório deve juntar os comprovantes apresentados pela parte sem nova conclusão. 11/05/05 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Suely Almeida.

00223 - 001004083586-9

Exeqüente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto; Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => Despacho: Conforme certidão de fl. 42v, os bens indicados na petição de fl. 24 não podem mais ser encontrados na mencionada fazenda. Assim, a parte exeqüente deve diligenciar objetivando a localização de bens

passíveis de penhora. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00224 - 001004092463-0

Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do processo. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00225 - 001004093860-6

Exeqüente: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DECISÃO: Expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando ao gerente que efetue a liberação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reis), permanecendo o bloqueio do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta reais). Manifeste-se a executada sobre o requerimento de fls. 64 (itens "b" e "c"), já que o acordo não foi cumprido tempestivamente. Digam as partes sobre a penhora de fl. 40. Boa Vista, 11/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00226 - 001005102975-8

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00227 - 001003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do processo. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00228 - 001001006425-0

Exeqüente: Projex Engenharia Ltda; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 38,12 (trinta e oito reais e doze centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00229 - 001001015288-1

Exeqüente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

00230 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: Mac dos Santos Me => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 38 para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a intimação da parte executada, informando-a do prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

INDENIZAÇÃO

00231 - 001003060309-5

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00232 - 001003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clínicas; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Despacho: Suspendo o andamento processual nos termos da petição de fls. 128/129. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00233 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00234 - 001003072762-1

Autor: Jania Maria Pereira do Nascimento; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito ** AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00235 - 001004097412-2

Autor: Délio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO => Em atenção a portaria nº 538/04. da presidência do E. TJ/RR, remetam-se os presentes autos à 6A Vara Cível., competente para julgar o presente feito. Cumpra-se Boa Vista 12/05/05 Dr. Parima Dias Veras Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves.

MONITÓRIA

00236 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luís Villória Brandão.

ORDINÁRIA

00237 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Autos com vistas para o Dr. PEDRO DUQUE, para no prazo de 10 dias, apresentar as alegações finais, por escrito. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00238 - 001004094117-0

Requerente: Gemarie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gemarie Fernandes Evangelista.

POSSESSÓRIA

00239 - 001003060655-1

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: Maria Izone de Andrade => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00240 - 001005105173-7

Autor: Valdir Fontana; Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 12 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida.

00242 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte exequente quanto à parte final da decisão de fls. 129/130. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00243 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: D. (fl. 57). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00244 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Defiro (fl. 49). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00245 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Designo o dia 22 de junho de 2005, às 10h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a ré nos termos do artigo 277, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ANULATÓRIA

00246 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros; Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Stélio Baré de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

BUSCA E APREENSÃO

00247 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Defiro fl. 89. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00248 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00249 - 001004094686-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Marcelo Mature Pexinho Aglantzakis => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo,

consequêntemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00250 - 001004097767-9

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Sanzia Cardoso de Lucena => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00251 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 65, parte final. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00253 - 001005106458-1

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => DESPACHO: Comprovem os autores Edna Rodrigues de Moura e Roberto Nogueira de Souza sua legitimidade para figurar no pôlo ativo da presente demanda. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

DECLARATÓRIA

00254 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza; Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 12.05.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00255 - 001005103016-0

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cibele Maria do Carmo e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Stélio Baré de Souza Cruz.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00256 - 001005109508-0

Requerente: Izeth da Costa Monteiro; Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => DESPACHO: Designo o dia 21 de junho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 001001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00258 - 001005106540-6

Excipiente: Banco do Brasil S A => DESPACHO: Desentranhem-se todas as folhas dos presentes autos, juntando-as aos seus respectivos. Promova-se a devida baixa no Cartório Distribuidor. Após, tragam os autos principais à conclusão. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00259 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Despacho: Defiro fl. 142. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00260 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: D. (Defiro) (fl. 294). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gisele Tie Uemura.

00261 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo da citação editalícia. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00262 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Desentenhe-se peça de fls. 106/107, juntando-a aos respectivos autos. O Cartório atente ao correto desempenho de suas funções. Torno sem efeito despacho de fl. 108. Certifique, ainda, o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 104. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00263 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00264 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00265 - 001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 234, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de responsabilidade, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00266 - 001002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 11 de maio

2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00267 - 001002028628-1
Exeqüente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Defiro (fls. 196/197). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00268 - 001003062620-3
Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00269 - 001003062811-8
Exeqüente: B.E.E.; Executado: B.S. e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 94, solicitando reposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de responsabilidade, bem como atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00270 - 001003075015-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00271 - 001003075489-8
Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00272 - 001003075496-3
Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: D. (fl. 138). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00273 - 001004076429-1
Exeqüente: Agropecuária Garrote Ltda; Executado: Clauimide Filgueira de Vasconcelos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00274 - 001004083035-7
Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00275 - 001004087102-1
Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Defiro fls. 177/178. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00276 - 001004089458-5
Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte

autora). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00277 - 001004094028-9
Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: D. (fls. 473/474). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00278 - 001005100261-5
Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00279 - 001005102443-7
Exeqüente: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 12/14. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata, conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos do processo em apenso nº 010 05 102053-4. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00280 - 001005106035-7
Exeqüente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 12 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00281 - 001005109657-5
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Peixoto => Despacho: Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 46. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00282 - 001004089365-2
Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro (fls. 99/100). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00283 - 001004089414-8
Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Frademir Vicente de Oliveira.

00284 - 001004092280-8
Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00285 - 001005104101-9
Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00286 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00287 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo conferido à parte ré. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Silas Cabral de Araújo Franco.

00288 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00289 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora acerca do exame agendado. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00290 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmond de Albuquerque => Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro.

00291 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Oficie-se informando. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00292 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00293 - 001004097276-1

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 12 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

00294 - 001005102669-7

Autor: Jurema do Socorro de Souza; Réu: Ccypy Comissão Pró-yanomamny => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00295 - 001005103292-7

Autor: Washington Luiz Vital do Amaral; Réu: Banco da Amazônia S.a - Basa => DESPACHO: Designo o dia 15 de junho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinicius Pereira Serra.

MONITÓRIA

00296 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitória, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do §3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andreá Margarida André.

00297 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 43. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

ORDINÁRIA

00298 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Renato Matos da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00299 - 001004098088-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Eno Carneiro Albuquerque => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00300 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Defiro (fl. 54). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00301 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PROTESTO

00302 - 001003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: Araújo e Silva Ltda => Despacho: Defiro fl. 58. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00303 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo conferido à parte autora para manifestação em alegações finais. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

7AVARACÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza**ALIMENTOS - PEDIDO**

00092 - 001002024156-7

Requerente: T.C.S.D. e outros; Requerido: E.W.D. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, se ainda tem algo a requerer nestes autos. Após, se for o caso, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 06 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Elceni Diogo da Silva.

00093 - 001003060272-5

Requerente: M.C.S.; Requerido: I.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal à filha/autora, no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo. Tal importância deverá ser paga mediante depósito na conta informada à fl. 57, em nome da representante legal da menor. Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em um salário mínimo, aplicando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Comunicações necessárias. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista, 04/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - José Roceliton Vito Joca.

00094 - 001005105363-4

Requerente: J.G.J. e outros; Requerido: J.G. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 05 (salários mínimos) para realização de audiência de conciliação e julgamento. 4) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 05) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 6) Intimações necessárias. 7) Ciência ao MP. BV, 02/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7º Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00095 - 001005105955-7

Requerente: J.P.M.A.; Requerido: J.A.N.A. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 29/07/05, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00096 - 001001000295-3

Inventariante: Raimundo Oliveira Rosa e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório, em arquivo provisório e em escaninho próprio, sem baixa na distribuição, aguardando possível manifestação dos interessados. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7º vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CAUTELAR INOMINADA

00097 - 001005106460-7

Requerente: T.S.M.; Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados à fl. 11. Após, ao MP. BV, 10/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

DECLARATÓRIA

00098 - 001002055142-9

Autor: Geovania Inês Soares Lima; Réu: Edvaldo Rodrigues de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na inicial, eis que não restou configurada a hipótese de convivência na modalidade de união estável, não se aplicando, pois, a regra contida na Constituição da República, em seu artigo 226, §3º, e as disposições trazidas pelas Leis 8.971/94 e 9.278/96 e pelo Novo Código Civil brasileiro. Assim, estando o feito devidamente instruído, ponho fim ao processo, com julgamento de mérito, fulcrado no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 04 (quatro) salários mínimos, aplicando-se, contudo, a disposição trazida pelo artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges.

00099 - 001003068769-2

Autor: Edilson Felix Correa; Réu: Idelfonso Carneiro Macedo e outros => DESPACHO: Designo o dia 10/08/05, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 03/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00100 - 001005106004-3

Requerente: N.E.A.S.M. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 20/05/05, às 11:00 horas, para audiência de ratificação. Observo desde já, que o valor dado a acausa, bem como a necessidade de possível recolhimento de custas complementares, serão melhor analisados na oportunidade da realização da audiência. Em ações como a presente, o valor dado à causa deverá ser o do montante do patrimônio envolto feito. Intimações necessárias. BV, 06/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7º vara Cível Adv - Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00101 - 001005106100-9

Exequente: L.K.A.S.; Executado: R.N.F.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00102 - 001004085363-1

Autor: R.O.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 28, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 09.05.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Helaine Maise de Moraes.

GUARDA DE MENOR

00103 - 001003059360-1

Requerente: D.S.A.; Requerido: F.R.V. e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência já designada. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00104 - 001003065480-9

Requerente: T.W.S.V.; Requerido: F.O.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 27/07/05, às 09:15 horas, para realização de nova

audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 20/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00105 - 001003067045-8

Requerente: M.F.S.; Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 04/08/05, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 02/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00106 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.; Requerido: R.O.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 33, designo o dia 26.07.2005, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 03.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001004093783-0

Requerente: D.S.M.; Requerido: Q.P.L. => DESPACHO: Designo o dia 05/08/05, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 02/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001005106105-8

Requerente: C.T.L.S.; Requerido: M.A.C.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intímem-se. BV, 05/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00109 - 001004089731-5

Autor: J.S.C.; Réu: M.A.B.C. e outros => DESPACHO: Designo o dia 04/08/05, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 02/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7º Vara Cível Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00110 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.; Réu: S.G.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para: reconhecer, ao mesmo tempo em que decreto a dissolução da sociedade conjugal de fato existente entre as partes, no período declinado na inicial; determinar a partilha do patrimônio adquirido pelas partes durante o período de convivência, a ser apurado mediante liquidação de sentença; condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em dois salários mínimos. Expeça-se o necessário. Comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vívian Santos Witt.

00111 - 001004094224-4

Autor: J.O. e outros; Réu: T.O.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 05/08/05, às 09:00 horas, para nova audiência. Intimações necessárias. BV, 03/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004096579-9

Autor: A.M.S.H.; Réu: J.M.S. e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 52). Retificações necessárias junto ao SISCOM. Outrossim, diga ao autor, em dez dias, sobre certidões de fls. 39v, e 40v, requerendo o que entender. Após, se for o caso, expeçam-se novos mandados de citação. Intime-se. Cumpre-se. BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00113 - 001004096755-5

Autor: J.B.S.; Réu: K.A.B.S.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 27/07/05, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 10/04/05. Arnon

José Coelho Júnior. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

8AVARACÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00114 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => alor do suposto desvio. Manifestando-se nos autos o Douto Órgão Ministerial pede a rejeição da preliminar. Penso que a preliminar não pode ser acolhida; eis que a vestibular narra fatos e, em decorrência destes pede um provimento jurisdicional. Ademais, como bem lembrado pelo Douto Órgão Ministerial, o próprio contestante menciona em sua peça contestatória os ex-servidores supostamente indicados por ele e, por fim, eventuais dados faltantes na vestibular, poderão ser colhidos com a instrução processual. Com estas observações, rejeito a preliminar de inépcia da vestibular. Especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito 1. Revogo o despacho de anunciou o julgamento antecipado da lide, decidir sobre a preliminar levantada pelo requerido João Carlos Luis da Silva. 2. Providencie a escrivanaria o desentralhamento da peça de fls.182/192; eis que é mera cópia da vestibular e não há qualquer razão para ter sido juntada aos autos novamente. O Ministério Públíco Estadual, por seu agente com atuação junto à esta Vara, protocolou a presente Ação Civil Pública por suposta prática de ato de improbidade administrativa por Francisco de Souza Cruz, João Carlos Luiz da Silva e Janderléia dos Santos Maia. Devidamente citados os réus Francisco de Souza Cruz fls. 180, João Carlos Luiz da Silva fls. 199 e Janderléia dos Santos Maia - fls. 226; somente o segundo requerido contestou a ação, tendo levantado preliminar de inépcia da vestibular, porque não especifica quais pessoas teriam sido supostamente contatadas, porque não especifica por quantos e quais meses teria ocorrido o suposto desvio e, por fim, qual seria o valor do suposto desvio. Manifestando-se nos autos o Douto Órgão Ministerial pede a rejeição da preliminar. Penso que a preliminar não pode ser acolhida; eis que a vestibular narra fatos e, em decorrência destes pede um provimento jurisdicional. Ademais, como bem lembrado pelo Douto Órgão Ministerial, o próprio contestante menciona em sua peça contestatória os ex-servidores supostamente indicados por ele e, por fim, eventuais dados faltantes na vestibular, poderão ser colhidos com a instrução processual. Com estas observações, rejeito a preliminar de inépcia da vestibular. Especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00115 - 001005105945-8

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Irene da Costa Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00116 - 001004091160-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001004096717-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio da Costa Reis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001004097449-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 37. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001005105946-6

Exeqüente: Engecenter Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para que junte o título executivo em 10 dias. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00120 - 001005106423-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO FISCAL

00121 - 001001009079-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 168. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001009117-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme art. 40 da LEF. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001009408-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001001009480-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001009535-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme art. 40 da LEF. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001009578-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 71. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00127 - 001001009592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação no bem de fls. 75. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001001009709-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 82. 02-

Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001001009755-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constuç Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVÉRBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00130 - 001001009896-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Cruz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00131 - 001001009917-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme art. 40 da LEF. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00132 - 001001015634-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro os itens 1 e 2 de fls. 123. 02- Oficie-se ao cartório de registro de imóveis, para que realize a restrição judicial do bem em questão. 03- Intime-se o executado e seu respectivo cônjuge da penhora realizada. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001001015664-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00134 - 001001015838-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 88, para nomear o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001001015914-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Av de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001002033672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001004087808-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 52. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001004091819-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 36. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001004091829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 95. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001004093186-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quanto bastem para saldar a dívida. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001004093205-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M L de Matos Muller e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 34. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00142 - 001004093258-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Agra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001004094314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Teles Menezes Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001005100017-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001005100027-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 47. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001005100076-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 16. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005100353-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vaptistis Anastase Papoortizis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 18. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005100496-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Je de Macedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005101531-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001005101941-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005102209-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Faustino Valerio Macedo => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 8 meses, conforme requerido às fls. 21. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005102921-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valciclei Oliveira Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005102927-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Duarte Maduro Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005103127-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005103755-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 15. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005103811-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Faria e Faria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001005104023-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hugo Gonçalves Nery => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005106288-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00304 - 001001010229-0

Réu: Genésio Moreira de Abreu => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positiv: Em prossecução, atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado GENÉSIO MOREIRA DE ABREU como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001001010309-0

Réu: Luiz Magno Salvador dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Diante do acima aludido, passo a decidir como decidido pela REVOGAÇÃO da Prisão Preventiva do acusado, LUIZ MAGNO SALVADOR DOS SANTOS, com fulcro no art. 316 do CPP. Recolham-se os Mandados de Prisão em face do acusado suso referido. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00307 - 001004093705-3

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor do acusado RAIMUNDO TEIXEIRA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de maio de 2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Jucie Ferreira de Medeiros.

00308 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => FINAL DE DECISÃO: Decido. No presente momento, bem como observando todos os documentos juntos e argumentos já alinhavados, não percebo razões para relaxar a prisão do requerente. Na verdade, a prisão em flagrante vigente não apresenta qualquer ilegalidade para ser relaxada, como requer o art. 5º, LXI, da Norma Maior. Ademais, endereço certo e ocupação regular e os antecedentes não são, por si, bastantes para o relaxamento pleiteado. Dessarte, indefiro o pedido em pauta. Abre-se desde logo vista para defesa prévia. Após, dê-se ciência ao MPE. Boa Vista, quinta-feira, 12 de maio de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00309 - 001005106318-7

Autor: Elizabeth Brengartner Alencar da Costa => FINAL DE DECISÃO: Assim, sendo a ora Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a dispensa da Jurada da prestação dos serviços do Tribunal do Júri. Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado em favor da Jurada citada em epígrafe. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00310 - 001005103364-4

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, declaro o ora Juízo Militar competente para julgar o presente feito. Designe-se data e hora para realização de Sessão de instrução junto ao Conselho permanente da Justiça Militar. Expeça-se os mandados pertinentes. Intime-se as partes desta Decisão. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor da Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00311 - 001001011155-6

Réu: Manoel Vieira Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, VISTA A DEFESA SOBRE FLS. 166 E 179. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 11/MAI/2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E NAO LOCALIZADAS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00314 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001002021304-6

Réu: Décio Amaro da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Iracélia L. Sampaio.

00316 - 001002054389-7

Indicado: C.A.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005101118-6

Réu: Harisson Moraes da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 136; Oficie-se a CGJ/RR; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/05/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00318 - 001005101730-8

Réu: Nelio Campos Pinheiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 111; Oficie-se a CGJ/RR; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/05/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00319 - 001005102011-2

Réu: Leilson Ribeiro Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 88; Oficie-se a CGJ/RR; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/05/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005102060-9

Réu: Jairo Caldeira Lima => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00321 - 001005102576-4

Réu: Francisco das Chagas Santos Silva e outros => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00322 - 001005103986-4

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2005 às 15:00 horas. Defiro o requerimento da defesa, com vistas pelo prazo de 48h Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2005 às 16:00 horas. DESPACHO EM ATA Defiro cota ministerial; Defiro o requerimento da defesa quanto à substituição de suas testemunhas; Designo o dia 25 de maio de 2005 às 16h; Intime-se Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00324 - 001003069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio => Decisão: "Elabore-se planilha de levantamento de pena. Defiro cota ministerial de fls. 238 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00325 - 001003074190-3

Sentenciado: João da Silva Feitoza => Decisão: "Considerando o parecer de fls. 62 a 64, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no pronto socorro do hospital Geral de Roraima coma tarefa de auxiliar os recepcionistas (ou atendentes) daquele pronto Socorro, pelo período de 02 (dois) anos, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Dessa forma, serão 02 (duas) por dia de condenação (uma hora para cada pena), fixada pela instituição de modo que não prejudique a jornada de trabalho do condenado. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/5/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00326 - 001004083090-2

Sentenciado: Rodolfo Oliveira da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 46 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00327 - 001004091875-6

Sentenciado: Fabio Pereira Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001005100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 21, com supedâneo nas razões ali invocadas.

Proceda-se como requerido. Oficie-se o Diretor da CPBV a respeito do alegado pela defesa na fl. 18. Boa Vista-RR, 11/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00329 - 001004094840-7

Autor: Kennedy Cavalcante Machado => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 11 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRISÃO EM FLAGRANTE

00330 - 001005105140-6

Autuado: Ronaldo Luiz Silveira de Campos => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa, de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 24/05/2005, às 12 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Gleikson Faustino Bezerra

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ COSTUMES

00331 - 001005100339-9

Réu: Antonio Silvio Pereira de Lima => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para se manifestarem no prazo e para os fins disposto no art. 499/ CPP. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PRISÃO PREVENTIVA

00332 - 001005106094-4

Autor: Delegado de Policia Mauricio Nentwig Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Relaxo a prisão. Expeça-se alvará, imediatamente. Ciência ao MP. Publique-se." BV. 06/05/05. Dr.Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. DECISÃO:"(...)R.H. Havendo perda superveniente do interesse, determino o arquivamento dos presentes. Baixem-se. Dê-se, antes, ciência ao MP. BV. 06/05/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciële Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

Tatiana de Paula Mendes**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00003 - 001004080353-7

Infrator: R.A.C. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de maio de 2005, às 15:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

ADOÇÃO

00004 - 001005098238-7

Adotante: J.A.F. e outros; Criança Adol: I.C.N. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do advogado dos autores o Sr. Marcos Antônio Jóffily, para complementar o item "b" do requerimento de fls. 23, vez que não consta os dados dos adotantes (nome, filiação, etc). Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 001005109072-7

Requerente: T.C.S.D. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00006 - 001005109327-5

Paciente: M.S.L.J. => DESPACHO:1.O jovem já foi liberado, pelo MP, assim o pedido formulado pela parte perdeu seu objeto;2.Intime-se; 3. Arquive-se, com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05.05.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**COMARCA DE BOAVISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

015420CE =>00003, 00011, 00015, 00016, 00070, 00080, 00081, 00082, 00083
 000066RR-A =>00087
 000100RR =>00076
 000101RR-B =>00075
 000105RR-B =>00073
 000117RR-B =>00002
 000162RR-A =>00004
 000171RR-B =>00010
 000205RR-B =>00075
 000223RR-A =>00073
 000225RR =>00076
 000226RR =>00075
 000245RR-A =>00010
 000260RR =>00079
 000263RR =>00075
 000282RR =>00074
 000322RR =>00005
 000338RR =>00085
 000352RR =>00019
 000391RR =>00084
 000406RR =>00079

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/05/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110743-0

Autor: Aldemir Pereira de Lucena; Réu: Roseiuton Silva de Freitas => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005110758-8

Autor: Edmilson Maciel Gandra; Réu: Edima dos Santos Figueiredo Filho => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00003 - 001005110773-7

Autor: Maria Mercedes Francisco e outros; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00004 - 001005110757-0

Exequente: Alberto Araújo de Souza; Executado: Coração de Mãe - E.duarte da Silva e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.418,44. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00005 - 001005110761-2

Exequente: Sebastião Pereira Costa Me; Executado: M.a.t. Aguirre => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 8.677,00. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005110760-4

Requerente: Maria Zilda Correia; Requerido: Maria Regina Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 215,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005110767-9

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Luiz Fernando Castanheira Mallet => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005110770-3

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Jeanne Sampaio Fonseca => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00009 - 001005110741-4

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Maria Regina da Silva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 492,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005110771-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Negrini Advogados Associados => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.299,70. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00011 - 001005110772-9

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito e outros; Réu: Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001005110759-6

Requerente: Antonio Pereira da Silva; Requerido: Cristiane Pinheiro Marques => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 463,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005110762-0

Requerente: Amazonina de Oliveira Messias; Requerido: Benedito Jose Magalhães Joca => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 581,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00014 - 001005110765-3

Autor: Januário Xavier Oliveira; Réu: Irno Domingos Araldi => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001005110626-7

Autor: Rosangela dos Santos Alexandrino Sipaúba; Réu: Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00016 - 001005110745-5

Autor: Antonio Wilson Pereira Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.672,19. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001005110763-8

Requerente: Antônio Aquino da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005110764-6

Requerente: Claudete de Jesus Alves Pedrosa; Requerido: Maria dos Milagres Viana Rocha => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.842,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001005110742-2

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Indira Marcela Santos de Melo => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.375,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00020 - 001005110766-1

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Aline Castelo Branco => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005110768-7

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Maria Eleusa Machado => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005110769-5

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Anair Paulino => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005110801-6

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom - Vivo => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00024 - 001005110744-8

Autor: Jairo Luiz da Silva; Réu: Ori Lopes Martins => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001005110748-9

Indicado: B.V.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001005110747-1

Indicado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005110725-7

Indicado: C.M.F. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005110728-1

Indicado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005110734-9

Indicado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005110735-6

Indicado: M.M.C. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005110752-1

Indicado: F.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005110814-9

Indicado: I.R.O. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005110817-2

Indicado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00034 - 001003062407-5

Indicado: T.S.F. e outros => Transferência Realizada em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003069274-2

Indicado: E.A.S.F. => Transferência Realizada em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001005110736-4

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005110774-5

Indicado: L.F.M. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001005110746-3

Indicado: D.C.C. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 001005110813-1

Indicado: J.E.S.G. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001005110727-3

Indicado: F.C.T.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005110730-7

Indicado: A.R.R.L. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005110731-5

Indiciado: M.D.O.L. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005110756-2

Indiciado: D.V.M. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005110775-2

Indiciado: M.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005110820-6

Indiciado: M.F.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001005110726-5

Indiciado: M.V.O.B. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005110738-0

Indiciado: G.B.L. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00048 - 001005110729-9

Indiciado: M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005110732-3

Indiciado: M.D.S.N. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005110754-7

Indiciado: A.S.Y.K.C. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005110816-4

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00052 - 001004077241-9

Indiciado: J.S.M. e outros => Transferência Realizada em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001005110739-8

Indiciado: R.F.O. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005110749-7

Indiciado: R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00055 - 001005110733-1

Indiciado: K.F.E.C. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005110750-5

Indiciado: J.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005110724-0

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005110815-6

Indiciado: P.L.A. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00059 - 001005110751-3

Indiciado: J.B.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005110753-9

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005110755-4

Indiciado: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005110812-3

Indiciado: S.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005110818-0

Indiciado: L.D.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005110819-8

Indiciado: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00065 - 001004077076-9

Indiciado: L.S.S. => Transferência Realizada em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004077337-5

Indiciado: R.S.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Transferência Realizada em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001003072566-6

Indiciado: R.F. => Transferência Realizada em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001005110737-2

Indiciado: F.T.I. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005110740-6

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001005098846-7

Autor: Adelma Lucia da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado... P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00071 - 001004082899-7

Exequente: Maria Alves Cavalcante; Executado: Leandro Lee Oliveira de Andrade => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004095612-9

Exequente: Greice da Costa Brigido; Executado: Marcelo Brito Gomes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00073 - 001004088040-2

Autor: e França da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00074 - 001004095471-0

Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Abilenio Almeida Pereira e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 20/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00075 - 001005099084-4

Requerente: Mazenaldo Costa de Souza; Requerido: Banco Honda S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sivirino Pauli.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00076 - 001004084526-4

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: Sebastião Cordeiro de Matos => despacho: DIGA O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OU ALIENAR DIRETAMENTE O BEM PENHORADO (LJE, ART. 52, VII). NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, PROCEDA COM A INDICAÇÃO DO INTERESSADO E DO VALOR DA PROPOSTA. EM, 12/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

00077 - 001005098758-4

Autor: Joao Quaresma de Araujo; Réu: Edneide Faustino de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005098932-5

Autor: Sevilio dos Santos Bezerra; Réu: Manoel Eduardo Matias da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2005 às 09:00 horas. advogada do requerido;DRA KARINA LIGIA MENEZES BATISTA OAB/RR 350-A Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00079 - 001005105636-3

Autor: Jaimil Moises Xaud Jr; Réu: Gilmar Alves do Vale e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada DANARIUM MERCANTIL LTDA. Incabível a citação por edital, por expressa disposição legal (art. 18 § 2º da Lei 9.099/95). Nesta feita indefiro parcialmente a petição inicial. Providencie o cartório a exclusão do pôlo passivo o Sr. Gilma Alves do Vale. Providencie o cartório a retificação na capa dos autos do nome do requerente (com fulcro nos documentos acostados em fls. 10/12), bem como do pôlo passivo desta demanda. Determino a redução do valor da causa para o tewto de 40 salários mínimos conforme disposição legal (Lei 9.099/95). Designe-se data para audiência. initimações necessárias. Em, 12/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Aline Dionisio Castelo Branco.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00080 - 001005098844-2

Autor: Tomé Domingos de Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Defiro pedido autoral; 2) Após o prazo, com manifestação, designe-se nova data para audiência conciliatória; 3) Diligências necessárias. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/06/2005 AS 09:30H). BV. 07/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00081 - 001005110021-1

Autor: Maria Ivete Diniz Peres e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 14/06/2005 AS 09:30H). BV. 27/04/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00082 - 001005110140-9

Autor: Maria da Conceição Cunha Rego; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/06/2005 AS 10:00H). BV. 05/05/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00083 - 001005110160-7

Autor: Maria da Paz Silva de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/06/2005 AS 09:00H). BV. 05/05/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00084 - 001005104220-7

Autor: Elson Ricardo Bastos Matos; Réu: Celio Omar de Oliveira Lima => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 14/06/2005 AS 11:00H). BV. 28/04/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00085 - 001005110003-9

Autor: Lourdet de Castro Mota; Réu: Icbeu - Instituto Cultural Brasil Estados Unidos => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/06/2005 AS 08:30H). BV. 26/04/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00086 - 001004086735-9

Indiciado: R.L.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00087 - 001001017356-4

Indiciado: U.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessarte, impõe-se a extinção da punibilidade da Usina de Beneficiamento de Asfalto-PMBV, em razão da prescrição. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

00088 - 001004083749-3

Indiciado: M.P. => HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença a transação penal celebrada entre o AF e o MP para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, aguarde-se o cumprimento do transacionado pelo prazo pactuado, findo o que venham os autos conclusos para extinção da punibilidade. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004086756-5

Indiciado: J.D.O.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00090 - 001004088363-8

Indiciado: C.V.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELISMAR VIEIRA DA SILVA, GESICA SOUZA MORAIS E RUTE LIMA DE SOUZA, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas... P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004088444-6

Indiciado: E.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, com relação ao crime previsto no art. 129, do CP, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005099892-0

Indiciado: R.B.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005104178-7

Indiciado: M.S.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002005007624-7

Indiciado: V.A.X.I. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 12/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002003003329-2

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social; Requerido: Silvacom Mat. de Const. Ltda e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a exequente, através de seus procuradores, sobre as certidões de fls. 31-verso e 32-verso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 002004006246-3

Requerente: Wanderson Martins e outros => 9) Diante do exposto, em sintonia com o arguto parecer Ministerial, e, com fulcro no artigo 109 da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), via de consequência, determinando a expedição de Mandado de Retificação para constar no Assento de Nascimento do(a) Requerente o ano de seu nascimento como sendo: 26 de julho de 1988. 10) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o(a) autor(a) encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a autora através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracarai-RR, 05 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarai/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 12/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 002002000974-0

Réu: Nilson Ricardo de Freitas Vasconcelos => 15) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) denunciado(s) NILSON RICARDO DE FREITAS VASCONCELOS determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado; 16) Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor). Cumpra-se. Caracarai/RR, 05 de maio de 2005. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00002 - 002002002126-5

Infrator: W.M.A. e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) adolescentes C.R. e V.C.A.J., relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo no que se refere aos adolescentes acima, com as cautelas de estilo. Por fim, determino a designação de audiência para os adolescentes M. S.S. e F.S.A., intimando-se os adolescentes, seus representantes legais, Defensor Público e o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 05 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006741-3

Autor: Poliana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Rosa de Oliveira => HOMÓLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 28 DE ABRIL DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006772-8

Autor: Alesan dos Santos Souza; Réu: Leudicéia Jordana A. de Lima => 6) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. 7) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 8) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 05 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006814-8

Autor: Raimundo Nonato Araujo Santana; Réu: Evandro da Silva Guivares => 5) Diante disso, em face da desidio da parte autora, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino o arquivamento dos autos. 6) Sem custas (art. 55 da Lei nº 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 05 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002004006695-1

Indicado: J.A.O. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 05 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006700-9

Indicado: C.O.P. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 05 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006722-3

Indicado: M.C.S.B. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 05 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006739-7

Indicado: J.M.C. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 05 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004006757-9

Indicado: F.A.F.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 05 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

000164RR =>00007
 000208RR-B =>00014
 000226RR =>00001
 000231RR =>00012
 000263RR =>00001
 000349RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 12/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnормando André Rocha

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00001 - 003004003355-4

Inventariante: Maria Araújo Lima => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Kaiçara Diorote Bortolini.

DECLARATÓRIA

00002 - 003004003457-8

Autor: Alex Pereira da Silva; Réu: Antônio Gomes de Oliveira => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O INTERESSE NA AÇÃO DE USUCAPIÃO, NA HIPOTESE CONCRETA, EMENDANDO-SE A INICIAL PARA TANTO. ABRA-SE VISTA AO NOBRE DEFENSOR PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 003004003266-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Francisco Prado de Araújo e outros => Expeça-se mandado. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE BENS DA EXECUTADA MARIA ISABEL ARAÚJO DUARTE, INCONTINENTI. APÓS O CUMPRIMENTO DE PENHORA, VOLTEM CONCLUSOS COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004596-9

Exequente: E.C.C.G. e outros; Executado: N.M.G => Expeça-se carta precatória. SEGREDO DE JUSTIÇA; DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA; CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004597-7

Exequente: D.R.S. e outros; Executado: D.R.S. => Expeça-se carta precatória. SEGREDO DE JUSTIÇA; DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA; CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 003005004594-4

Requerente: R.D.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00007 - 003004002690-5

Autor: Edmilson José da Silva; Réu: Jurandir Ribeiro de Mello => Expeça-se mandado. INTIME-SE A PARTE RÉ PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 003003002631-1

Requerente: M.O.J. e outros; Requerido: A.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 003005004589-4

Requerente: M.S.A.; Requerido: J.B.P. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIME-SE A GENITORA DO MENOR E O SUPOSTO PAI. CUMPRA-SE, INCONTINENTE. Audiência especial de oitiva designada para o dia 07/06/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004590-2

Requerente: F.S.O.; Requerido: C.T. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA AUDIÊNCIA. INTIME-SE A GENITORA DA MENOR E O SUPOSTO PAI, ESTE NA UNIDADE MILITAR COM SEDE NESTE MUNICÍPIO. CUMPRA-SE, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004591-0

Requerente: M.G.B.S. => Expeça-se ofício. PROVIDENCIE JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA GENITORA DO MENOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 003005003814-7

Requerente: W.G.D.; Requerido: W.O.D.S. e outros => Expeça-se ofício. REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DEPRECANTE, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Angela Di Manso.

REGISTRO CIVIL

00013 - 003004002815-8

Requerente: Roberto Mateus Williams e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 12/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnормando André Rocha

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00014 - 003005003834-5

Réu: Ruben José Fernandez Cabello => meses de detenção. Nenhuma das agravantes previstas no artigo 61 do Código Penal é aplicável ao presente caso. Não existem causas de aumento e nem de diminuição da pena, de forma que torno a pena definitiva em 05 (cinco) meses de detenção. Entendendo este juízo que nada impede que estrangeiro, em situação irregular, preste serviços à comunidade, em caráter gratuito, sem prejuízo dos procedimentos destinados à sua expulsão, no âmbito do Poder Executivo, bem como levando em conta que o acusado satisfaz os requisitos do art. 44 do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.174/98 e, ainda, que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena restritiva de direitos (§ 2º do art. 44 do Código Penal) de prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma que vier a ser estabelecida por aquele Juízo. DISPOSITIVO: Frente ao exposto... desclassifico a infração capitulada na denúncia de fls. 02/03 para o crime previsto no art. 307 do Código Penal, CONDENANDO o réu RUBEN JOSE FERNANDEZ CABELLO como inciso nas sanções deste mencionado dispositivo do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA: ... Pela maioria das circunstâncias judiciais serem favoráveis

ao réu, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Presente a atenuante do artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal - confissão espontânea - atenuou a pena em 01 (um) mês de detenção, passando a pena para 05 (cinco) meses de detenção. Nenhuma das agravantes previstas no artigo 61 do Código Penal é aplicável ao presente caso. Não existem causas de aumento e nem de diminuição da pena, de forma que torno a pena definitiva em 05 (cinco) meses de detenção. Entendendo este juízo que nada impede que estrangeiro, em situação irregular, preste serviços à comunidade, em caráter gratuito, sem prejuízo dos procedimentos destinados à sua expulsão, no âmbito do Poder Executivo, bem como levando em conta que o acusado satisfaz os requisitos do art. 44 do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.174/98 e, ainda, que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena restritiva de direitos (§ 2º do art. 44 do Código Penal) de prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma que vier a ser estabelecida por aquele Juízo. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal) e, considerando-se que o réu é primário, bem como houve a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito e, ainda que fosse aplicada a primeira, mesmo assim, o seria em regime aberto, não se justifica a permanência do réu na prisão, devendo, por tal razão, ser expedido alvará de soltura em seu favor. Sem custas, pela hipossuficiência econômica do réu. Ofício. Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima, cientificando-a do presente decisum. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, expedindo-se guia para execução da medida. Mucajá-RR, 12 de maio de 2005. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÂO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

ADOÇÃO

00015 - 003003002479-5

Adotante: M.B.A.M. e outros; Requerido: M.R.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MP
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00016 - 003005004593-6

Requerente: C.C.A.F. e outros; Requerido: V.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. SEGREDO DE JUSTIÇA; DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA; VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004418-6

Autor: Adão Lima Barros; Réu: Francinete Rifino da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

003023AM =>00004, 00007
003032AM =>00004
004076AM =>00004, 00007
000116RR-B =>00004, 00007
000176RR-B =>00002
000200RR-B =>00010, 00015
000212RR =>00012, 00013, 00014, 00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/05/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004705004162-4

Requerente: F.A.M.G. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HABEAS CORPUS

00002 - 004705004029-5

Paciente: Carlos Fernando Paulino => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - João Pereira de Lacerda.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÂO(Â) :
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004704003561-1

Requerente: M.V.R.S.; Requerido: A.C.R.S. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da sentença cuja a parte final e a seguinte "Isto posto, com fundamento no art.1.694,§1º,do Código Civil,homologo o acordo de vontades celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 269,incisoIII, do CPC.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos.P.R.I.C. Adv - Deniel Rodrigo de Queiroz, Tarcísio Laurindo Pereira, Félix de Melo Ferreira, Iovane Nunes Penha.

00005 - 004704003598-3

Requerente: R.A.F. e outros; Requerido: R.C.F. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Expedição efetivada de precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004210-1

Requerente: E.G.C. e outros; Requerido: V.G.C. => Isto posto, e por tudo mais dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, pela DESISTÊNCIA DA AÇÃO, consoante estabelece o art.267 VII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face a hipossuficiência dos autos requerentes. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 004704003186-7

Autor: M.V.R.S.; Réu: A.C.R.S. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da r sentença cuja a parte final é a seguinte“Isto posto, com fundamento no art.1.723 do Código Civil, reconheço a união estável existente entre Marta Valéria Ribeiro Sales e Almir Cesar Rodrigues da Silva e decreto a sua dissolução, homologando o acordo de vontades celebrado entre as partes quanto à partilha dos bens, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III,do CPC.Custas rateadas entre as partes.Com o trânsito julgado, arquive-se os autos.P.R.I.C.“ Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Iovane Nunes Penha, Deniel Rodrigo de Queiroz.

EXECUÇÃO

00008 - 004704003722-9

Exeqüente: Q.O.N.; Executado: F.B.N. => Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794,inciso I, do CPC.Em consequência, descontituo a penhora de fl.25.Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos.Sem custas.P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004235-8

Exeqüente: A.R.R.S. e outros; Executado: A.B.S. => Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades estabelecido pelas partes às fl. 02, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Com o trânsito julgado, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004253-1

Exeqüente: J.C.S. e outros; Executado: J.R.S. => Isto posto, ULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos.Sem custas.P.R.I.C. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 004705004250-7

Requerente: S.M.M.S. e outros => Isto posto, com fundamentos nos arts. 1,723, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl. 02/03, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004267-1

Requerente: F.P.S. e outros => Isto posto, com fundamentos no art. 1,723, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl. 02/03, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com trânsito julgado, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 004705004288-7

Requerente: W.S.O. e outros => Isto posto, com fundamentos nos arts.1.632,1.694,1.723, e 1.725,todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legaais efeitos,o acordo de vontade celebrado entre as partes às fl.02/04, decretando a dissolução de sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269,inciso III, do CPC.Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos.Sem custas.P.R.I.C. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 004705004308-3

Requerente: E.R.S. e outros => Isto posto, com fundamentos nos arts. 1.632, 1.694, §1º, 1.723,e 1725, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus juídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl.02/04, decretando

a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgado extinto o processo nos termos do art.269, inciso III, do CPC.Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Sem custas.P.R.I.C. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00015 - 004705004343-0

Requerente: P.L.S.; Requerido: M.P.G.T. => Isto Posto, com fundamentos nos arts. 1.583,1.589 e 1.694, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrados entre as partes às fl. 02/05, julgando extinto nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos.Sem custas.P.R.I.C. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00016 - 004705004247-3

Requerente: Nestor Martins de Jesus => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00017 - 004703002039-1

Reclamante: Edimar Nogueira dos Santos; Reclamado: João Pires de Carvalho => Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamentos no art. 267, III, §1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705004232-5

Reclamante: Leonidas Pereira dos Santos; Reclamado: Sinval Andrade => Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para reconhecer o vínculo empregatício existente entre as partes no período alegado (1º/10/2004) e condene o reclamado ao pagamento das verbas indenizatórias as relativas a: aviso prévio; férias atrasadas e proporcionais, mais o adicional previsto no art. 7º, inciso XVII, da CF; décimo terceiro salário atrasado e proporcional;FGTS de todo o período e multa rescisória de 40% pela demissão sem justa causa. Determino que o reclamado emita as guias necessárias para o requerimento do seguro-desemprego no prazo de 30(trinta) dias. de pagar o valor correspondente ao reclamante receberia do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Comunique-se as autoridades competentes dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, para aplicação das penalidades cabíveis. Condeno o reclamado ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor da alçada (R\$ 3.419,00).Após o trânsito julgado, remeta-se os autos o s autos ao contador para liquidação.P.R.I.C. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 004703002067-2

Requerente: D.M.B.; Requerido: D.M.B. => Isto posto,e por tudo mais que dos autos consta,julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, pela DESISTÊNCIA DA AÇÃO, consoante estabelece o art. 267, inciso VII do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face a hipossuficiência dos requerentes. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00020 - 004703001505-2

Réu: Cleber Pinto Araújo => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de CLEBER PINTO ARAÚJO, vulgo "Xeleleu", brasileiro, amasiado, natural de Paragominas/PA, filho de João Fernandes Araújo e de Gidalva Pinto Araújo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 03 001505-2, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, CLEBER PINTO ARAÚJO, inciso nas penas do Art. 213 c/c art. 14, II do CP, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 26 DE JULHO DE 2005, às 15h 30min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, assino, confiro e subscrevo. Álvaro Antonio Fernandez Marques Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 004705003955-2

Réu: Josildo Santos Araújo => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00022 - 004702000468-6

Réu: Ildefran Jesus Aragão => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 02 000468-6, em que consta como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como acusado ILDEFERAN JESUS ARAGÃO, fica INTIMADO ILDEFERAN JESUS ARAGÃO, brasileiro, solteiro, natural de Tucuruí/PA, filho de Manoel Jesus Aragão e de Maria Francisca Jesus ARAGÃO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 122 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Isto posto, com fundamento nos arts. 61 do CPP, 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do CPB, DECLARO de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ILDEFERAN JESUS ARAGÃO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se a baixa na distribuição e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de abril de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Álvaro Antonio Fernandez, Escrivão Substituto, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00003 - 004704003035-6

Adotante: R.N.S. e outros => Sentença requerentes transitou em julgado em 14/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

000176RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004163-2

Autor: Edgar Silva Pereira; Réu: Raimundo Carvalho de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.350,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/06/2005, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004143-4

Autor: Nelci Barbosa da Silva; Réu: Helon de Oliveira Serra => SENTENÇA: Desistência homologada. "ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9.099/95, art.51,§1º e art.267, VIII do CPC), sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004163-2

Autor: Edgar Silva Pereira; Réu: Raimundo Carvalho de Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00004 - 004704003825-0

Exequente: Ubiratan Viana Vieira; Executado: Edna Silva Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art.794, inciso I, do CPC. Em consequência, desconstituto a penhora de fl.20. Sem custa ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

000157RR-B =>00001, 00002, 00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017907-0

Autor: Nilceia Cezário Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de maio de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 006005017910-4

Autor: Celma Maria Fernandes da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de maio de 2005. Lana Leitão Martins - Juí de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 006005017919-5

Autor: Edna Rodrigues da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de maio de 2005. Lana Leitão Martins - Juí de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006002000386-3

Requerente: E.S.N.; Requerido: M.H.J.N. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Divórcio Litigioso, processo 060.02.000386-3, que E. S. N. move contra M. H. J. N. fica INTIMADO EDILSON DOS SANTOS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 006004017457-9

Indicado: P.R.C. => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 006005017701-7

Autuado: Elias Aparecido Oliveira da Silva e outros => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017703-3

Autuado: Rodrigues Reis Silva => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

000116RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/05/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005017718-1

Indicado: E.O.P. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 25/05/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005017852-8

Indicado: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 25/05/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017854-4

Indicado: D.A. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 18/05/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

00004 - 006005017847-8

Autor: Luzia Cristina Simplicio de Lima; Réu: Multibrás S. A. Eletrodomésticos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2005 às 15:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/05/2005

000154RR-A =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/05/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ATO INFRACIONAL

00001 - 000505001816-6

Indicado: R.S.N.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001817-4

Indicado: R.R.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 12/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Â) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro****ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 000505001767-1

Requerente: E.L. e outros; Requerido: A.C.R.L. => DECISÃO (...)Fixo o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) mensais como alimentos provisórios (...) Alto Alegre, 06 de maio de 2005 Rodrigo Cardoso Furlan- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00005 - 000502000163-1

Requerente: A.D.A. e outros; Requerido: C.G.R. => SENTENÇA (...)Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III, do CPC e determino, as formalidades legais, o seu arquivamento. (...) AA/RR 10/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Â) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 000502000008-8

Réu: Roniel de Lima e outros => DECISÃO(...)Posto isso, julgo nulos os atos jurídicos praticados a partir da defesa prévia, devendo o Cartório designar data para realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação, bem como proceder a intimação de todos os acusados e de seus advogados. (...) AA/RR 11/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 000503000882-4

Réu: Josenildo dos Santos Patrício => SENTENÇA (...)A presente tem a finalidade de corrigir erro material da sentença proferida às fls.141/145, na qual a parte dispositiva passa a ter a seguinte redação(...)DESCLACIFICO O CRIME PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE e, determino a intimação da DPE para, querendo, apresentar nova DEFESA PRÉVIA(...) AA/RR 09/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 000504001611-4

DECISÃO (...)determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. (...) AA/RR 10/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 12/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Â) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro****APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00003 - 000503001097-8

Indicado: P.R.V.S. => SENTENÇA (...)por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls.50-v, deteermínio, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. (...) AA/RR 10/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Â) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000504001431-7

Indiciado: J.C.M. => SENTENÇA Assim, considerando-se que o autor do fato não pode ser processado duas vezes pelo mesmo fato (non bis in idem) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos 110 e 111 do CPP c/c art.267, V, do Código de Processo Civil.(...) AA/RR 10/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CRIMINAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2005

O MM. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições, etc...

Em razão da Inspeção Judicial realizada no período de 09 à 13 de maio de 2005, conforme a portaria 001/2005 – Gab., baixa a seguinte ORDEM DE SERVIÇO, com determinações necessárias ao saneamento de algumas impropriedades constatadas, com prazo de 30 (trinta) dias, para o seu cumprimento:

- 1 – Observar o Cartório que é defeso certificar em qualquer documento inclusive no verso juntado nos autos;
- 2 – Devem os senhores serventuários do Cartório, lançar no rosto dos Autos, as datas necessárias para o melhor acompanhamento do processo;
- 3 – Anotar na capa de autuação o prazo final para instrução, se réu preso, bem como, a data da prescrição, no caso de réu solto.
- 4 – Fixar nos autos lapelas, de cima para baixo em ordem cronológica, identificando as principais peças do processo.
- 5 – Fixar tarja amarela na parte central dos autos, para identificação dos processos com sentença, mas aguardando providências.
- 6 – Observar os servidores o prazo de 48h para degravação magnética das fitas.
- 7 – A designação das audiências deverá observar os dias de segunda e sexta-feira para réus soltos e os dias de terça, quarta e quinta-feira para réus presos, considerando-se a pauta de hoje, onde a última audiência foi designada para o dia 29 de julho de 2005.
- 8 – O Cartório deverá envelopar, lacrar e identificar as fitas dos autos de interceptação telefônica, que deverão permanecer sob a responsabilidade do Escrivão, as quais só poderão ser entregue às partes devidamente habilitadas nos autos, com ordem expressa deste juiz

P. R. C.

Comarca de Boa vista (RR), 13 de maio de 2005.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

PORTARIA N.º 004/2005 - GABINETE, EM 13 DE MAIO DE 2005.

O MM. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 001/2005 – GABINETE, de 12 de abril de 2005. Publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3107, de 18 de abril de 2005, que determinou a realização de Inspeção Judicial, no período de 09 a 13 de maio do corrente ano, no Cartório da 2ª Vara Criminal.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o Cartório da 2ª Vara Criminal, nos dias 14 (Sábado) e 15 (Domingo) de maio de 2005, fique aberto no período das 08h às 18h, para dar cumprimento aos despachos exarado em inspeção e a Ordem de Serviço.

Art. 2º. Designar os servidores nominados abaixo para atuarem nos dias 14 e 15 de maio de 2005, no horário determinado.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judiciário
Aldeneide Nunes de Sousa - Assistente Judiciário e
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de maio de 2005.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 061, DE 12 DE MAIO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 da servidora ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA, anteriormente marcadas pela Portaria DG n.º 106/04, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.04.2006, 02 a 11.05.2006 e 05 a 14.06.2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

PORTARIA N.º 062, DE 12 DE MAIO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso II, da Portaria GP n.º 166/01, o 2.º período das férias referentes ao exercício de 2005 do servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR, anteriormente marcado pela Portaria DG n.º 004/05, para ser usufruído no período de 15 a 28.08.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

PORTARIA N.º 063, DE 12 DE MAIO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 do servidor ALEX CAON FIN, anteriormente marcadas pela Portaria DG n.º 106/04, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

1ª ZONA ELEITORAL

A 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido Popular Socialista - PPS, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial		Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	Ano: 2004
Órgão do Partido:	DIRETORIO MUNICIPAL DE BOA VISTA	BOA VISTA/RR	
Título da Conta:		Total R\$	
1.0.0.0.00.00 – ATIVO	214,74	5.545,00	
1.1.0.0.00.00 – ATIVO CIRCULANTE	214,74	5.119,33	
1.1.1.0.00.00 – DISPONIVEL	214,74	91,83	
1.1.1.0.00.00 – CAIXA		32,25	
1.1.1.2.00.00 – BANCOS CONTA MOVIMENTO		59,58	
1.1.1.2.01.00 – BANCO DO BRASIL		59,58	
1.1.1.2.02.00 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
1.1.1.2.03.00 – BANCO DA AMAZONIA S/A			
1.1.1.4.00.00 – APPLICACOES FINANCEIRAS			
1.1.1.4.00.00 – NUMERARIOS EM TRANSITO			
1.1.2.00.00 – CREDITOS			
1.1.3.0.00.00 – ADIANTAMENTOS			
1.1.4.0.00.00 – ESTOQUES		5.027,50	
1.1.4.1.08.01.00 – MATERIAIS DE DIVULGACAO		5.027,50	
1.1.5.0.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE			
1.2.0.0.00.00 – REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
1.2.1.0.00.00 – DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EXERCICIO SEGUINTE			
1.2.2.0.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE – APOS O EXERCICIO SEG.			
1.3.0.0.00.00 – ATIVO PERMANENTE		425,67	
1.3.1.0.00.00 – INVESTIMENTOS		425,67	
1.3.2.0.00.00 – IMOBILIZADO		425,67	
1.3.2.1.00.00 – BENS MOVEIS			
1.3.2.1.01.00 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
1.3.2.1.02.00 – SISTEMAS PLICATIVOS			
1.3.2.1.03.00 – MOVEIS E UTENSILIOS			
1.3.2.1.04.00 – VEICULOS			
1.3.2.2.00.00 – BENS IMOVEIS			
1.3.2.3.00.00 – DIREITOS		179,67	
1.3.3.0.00.00 – DIFERIDO			
2.0.0.0.00.00 – PASSIVO			
2.1.0.0.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE			
2.1.1.0.00.00 – FORNECEDORE DE BENS E SERVICOS			
2.1.2.0.00.00 – OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS			
2.1.3.0.00.00 – OBRIGACOES PROVISORIAS			
2.1.4.0.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO A EFETUAR			
2.1.5.0.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINACAO E EDUCAÇÃO POLITICA A EFETUAR			
2.1.6.0.00.00 – TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES A EFETUAR			
2.1.7.0.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR			
2.1.8.0.00.00 – CREDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS			
2.1.9.0.00.00 – OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR (EMPREST. DIR. NACIONAL /TERCEIRPDS)			
2.2.0.0.00.00 – FORNECEDORES			
2.3.0.0.00.00 – OBRIGACOES A PAGAR (ESPECIFICAR)			
2.3.0.0.00.00 – PATRIMONIO LIQUIDO		5.545,00	
2.3.1.0.00.00 – RESERVAS			
2.3.1.1.00.00 – RESERVAS ESTATUTARIAS			
2.3.2.0.00.00 – RESULTADO	214,74	(509,34)	
2.3.2.1.00.00 – RESULTADO ACUMULADO	214,74	6.054,34	
2.3.2.2.00.00 – RESULTADO DA CAMPANHA			

BOA VISTA – RR, 30 DE ABRIL DE 2005.

MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES – PRESIDENTE
EUGÊNIO THOME – TESOUREIRO
RUI ANTONIO DO C. BARAUNA – CRC-RR 209/0-7

A 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido dos Trabalhadores - PT, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PARTIDQ DOS TRABALHADORES – PT
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial		Ano: 2004	BOA VISTA/RR
Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES	Órgão do Partido: DIRETORIO MUNICIPAL DE BOA VISTA	Total R\$	
Título da Conta:			
1.0.0.0.00.00 – ATIVO	214,74	5.545,00	
1.1.0.0.00.00 – ATIVO CIRCULANTE	214,74	5.119,33	
1.1.1.0.00.00 – DISPONIVEL	214,74	91,83	
1.1.1.0.00.00 – CAIXA		32,25	
1.1.1.2.00.00 – BANCOS CONTA MOVIMENTO		59,58	
1.1.1.2.01.00 – BANCO DO BRASIL		59,58	
1.1.1.2.02.00 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
1.1.1.2.03.00 – BANCO DA AMAZONIA S/A			
1.1.1.4.00.00 – APPLICACOES FINANCEIRAS			
1.1.1.4.00.00 – NUMERARIOS EM TRANSITO			
1.1.2.00.00 – CREDITOS			
1.1.3.0.00.00 – ADIANTAMENTOS			
1.1.4.0.00.00 – ESTOQUES		5.027,50	
1.1.4.1.08.01.00 – MATERIAIS DE DIVULGACAO		5.027,50	
1.1.5.0.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE			
1.2.0.0.00.00 – REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
1.2.1.0.00.00 – DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EXERCICIO SEGUINTE			
1.2.2.0.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE – APOS O EXERCICIO SEG.			
1.3.0.0.00.00 – ATIVO PERMANENTE		425,67	
1.3.1.0.00.00 – INVESTIMENTOS		425,67	
1.3.2.0.00.00 – IMOBILIZADO		425,67	
1.3.2.1.00.00 – BENS MOVEIS			
1.3.2.1.01.00 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
1.3.2.1.02.00 – SISTEMAS PLICATIVOS			
1.3.2.1.03.00 – MOVEIS E UTENSILIOS			
1.3.2.1.04.00 – VEICULOS			
1.3.2.2.00.00 – BENS IMOVEIS			
1.3.2.3.00.00 – DIREITOS			
1.3.3.0.00.00 – DIFERIDO			
2.0.0.0.00.00 – PASSIVO			
2.1.0.0.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE		214,74	
2.1.1.0.00.00 – FORNECEDORE DE BENS E SERVICOS		214,74	
2.1.2.0.00.00 – OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS			
2.1.3.0.00.00 – OBRIGACOES PROVISORIAS			
2.1.4.0.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO A EFETUAR			
2.1.5.0.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINACAO E EDUCAÇÃO POLITICA A EFETUAR			
2.1.6.0.00.00 – TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES A EFETUAR			
2.1.7.0.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR			
2.1.8.0.00.00 – CREDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS			
2.1.9.0.00.00 – OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR (EMPREST. DIR. NACIONAL /TERCEIRPDS)			
2.2.0.0.00.00 – FORNECEDORES			
2.3.0.0.00.00 – OBRIGACOES A PAGAR (ESPECIFICAR)			
2.3.0.0.00.00 – PATRIMONIO LIQUIDO			
2.3.1.0.00.00 – RESERVAS			
2.3.1.1.00.00 – RESERVAS ESTATUTARIAS			
2.3.2.0.00.00 – RESULTADO	214,74		
2.3.2.1.00.00 – RESULTADO ACUMULADO	214,74		
2.3.2.2.00.00 – RESULTADO DA CAMPANHA			

BOA VISTA – RR, 30 DE ABRIL DE 2005.

FLÁVIO BEZERRA DA SILVA – PRESIDENTE
JAIRZINHO RABELO – TESOUREIRO
RUI ANTONIO DO C. BARAUNA – CRC-RR 209/0-7

A 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido Democrata Trabalhista - PDT, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PARTIDO DEMOCRATA TRABALHISTA – PDT
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

BALANÇO PATRIMONIAL

CIRCULANTE	NIHL
DISPONIBILIDADE CAIXA	NIHL
BANCOS CONTA MOVIMENTO	NIHL
APLICAÇOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	NIHL
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE	NIHL
TIPOS DE CREDITOS	NIHL
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	NIHL
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	NIHL
ESTOQUES	NIHL
DEPESAS A EXERÉCIO SEGUINTE PAGAS ANTICIPADAMENTE	NIHL
PREMIO DE SEGUROS A APROPRIAR	NIHL
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	NIHL
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	NIHL
DIREITOS REALIZÁVEIS APOS O EXERCÍCIO SEGUINTE	NIHL
TIPOS DE CREDITOS	NIHL
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	NIHL
EMPRESITMOS COMPULSÓRIO – VEICULOS, COMBUSTÍVEIS	NIHL
DEPESAS A EXERÉCIO SEGUINTE PAGAS ANTICIPADAMENTE	NIHL
PREMIO DE SEGUROS A APROPRIAR	NIHL
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	NIHL
PERMANENTE	NIHL
INVESTIMENTOS	NIHL
OBRA EM ARTE	NIHL
IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA	NIHL
(-) DEPRECIAÇOES ACUMULADAS	NIHL
IMOBILIZADO	NIHL
TERRENO	NIHL
INSTALAÇOES	NIHL
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	NIHL
MOVEIS E UTENSILIOS	NIHL
VEICULOS	NIHL
FERRAMENTAS	NIHL
MARCAS E DIREITOS	NIHL
OBRA EM ANDAMENTO	NIHL
(-) DEPRECIAÇOES ACUMULADAS	NIHL
PASSIVO	
CIRCULANTE	NIHL
DEPESAS E FINANCIAMENTOS FORNECEDORES	NIHL
OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS	NIHL
UTILIDADES E SERVICOS A PAGAR	NIHL
GRATUICACOES A EMPREGADOS	NIHL
ORDENADORES, FERRAS E 13º SALÁRIO	NIHL
TÍTULOS A PAGAR	NIHL
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	NIHL
EXIGIBEL A LONGO PRAZO	NIHL
DEPESAS A EXERÉCIO SEGUINTE	NIHL
RECEITAS CONTRATUAIS	NIHL
TÍTULOS A PAGAR	NIHL
PROVISÃO PARA IMPORTE DE RENDA DIFERIDO	NIHL
RECEITAS CONTRATUAIS	NIHL
RECEITAS DE EXERÉCIO FUTUROS	NIHL
DEPESAS DE EXERÉCIO FUTUROS	NIHL
PATRIMONIO LIQUIDO	NIHL
PA TRIMONIAL	NIHL
	NIHL RESULTADO

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2005

MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA – PRESIDENTE
 JÂNIO FERREIRA – TESOUREIRO
 MÁRIO ROCHA – CRC-RR 450/0-4

A 1^a Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido Republicano Progressista - PRP, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

**PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP
 COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR**

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE	0,00
DISPONIBILIDADE	
CAIXA	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE	
TÍTULOS A RECEBER	
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	
ESTOQUE	
DEVEDORES DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE	
PRÉMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	
TÍTULOS A RECEBER	
DIANTAMENTOS A TERCEIROS	
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)	
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO - VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS	
DEVEDORES PAGAS ANTECIPADAMENTE	
PRÉMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	
PERMANENTE	0,00
INVESTIMENTOS	
OBRAIS DE ARTE	
IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA	
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	
IMOBILIZADO	
TERRENOS	
INVESTIMENTOS	
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
VEÍCULOS	
FERRAMENTAS	
MARCAS E DIREITOS	
OBRAIS EM ANDAMENTO	
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	
PASSIVO	
CIRCULANTE	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
FORNECEDORES	
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	
UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR	
GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS	
ORDENADOS FÉRIAS E 13º SALÁRIO	
TÍTULOS A PAGAR	
TRABALHADORES FINANCEIROS	
EXERCÍCIO A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	
RETENÇÕES CONTRATUAIS	
TÍTULOS A PAGAR	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
(-) CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
PATRIMONIAL	0,00
	RESULTADO

BOA VISTA – RR, 25 DE ABRIL DE 2005

JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA – PRESIDENTE
 HILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA – TESOUREIRO
 MARIA DAS GRAÇAS G. DE OLIVEIRA – CRC N.º RR 079-0

A 1^a Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido Social Liberal - PSL, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL
 COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2004		
ATIVO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	TOTAL
ORGÃO DO PARTIDO: DIRETORIO MUNICIPAL	UF / MUNICÍPIO: BOA VISTA	
TÍTULO DA CONTA	PARCIAL	TOTAL RS
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa		
Fundo de Caixa		
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
BANCO DO BRASIL S/A		
ATIVO PERMANENTE		
IMÓVEIS		
BENS MÓVEIS		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Equipamentos de Informática		
Outras Máquinas e Equipamentos		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
Material de Escritório		
TOTAL DO ATIVO RS	0,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
RESULTADO		
RESULTADO ACUMULADO		
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2004		
DéFICIT DO EXERCÍCIO 2004		
TOTAL DO PASSIVO RS	0,00	

Boca Vista – RR, 25 de abril de 2005.

IVO DE SOUZA PEREIRA – PRESIDENTE
 DANILO LIMA DA SILVA – TESOUREIRO
 ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES – CRC – AM 80397-1

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 322, DE 13 DE MAIO DE 2005
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. ULISSES MORONI JUNIOR, deferidas pela Portaria nº 262/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3112, de 27ABR05, com efeitos a partir de 13MAI05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 323, DE 13 DE MAIO DE 2005
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, o gozo de 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 19 a 20MAI05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 564/04 de 14SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 324, DE 13 DE MAIO DE 2005
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça da Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, para representar como Palestrante, o Ministério Público do Estado de Roraima no “Curso de Formação de Procuradores do Trabalho”, no período de 17 a 20MAI05, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Errata, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3124 , de 13MAI05:

Onde se lê: “...no Diário do Poder Judiciário nº 3120, de 9MAI05...”

Leia-se: “... no Diário do Poder Judiciário nº 3121, de 10MAI05 ...”

E R R A T A :

- Na Errata, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3124 , de 13MAI05:

Onde se lê: “...no Diário do Poder Judiciário nº 3122, de 11MAI05 ...”

Leia-se: “... no Diário do Poder Judiciário nº 3123, de 12MAI05 ...”

E R R A T A :

- Na Portaria nº 317/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3123 , de 12MAI05:

Onde se lê: “...19 e 22 MAI05...”

Leia-se: “...19 a 22ABR05 ...”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000774-6 PROT.:10/05/2005

CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:RORAIMA FERTILIZANTES LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000775-0 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:VICENTE ADOLFO BRASIL
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000776-3 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:JUVENAL ALVES SANTOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000777-7 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ZEQUINHA FERREIRA DOS SANTOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000778-0 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000779-4 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ANA MATILDE DUARTE MIRANDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000780-4 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:FRANCISCO FERNANDES FILHO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000781-8 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ZOZEMO MARQUES SERRAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000782-1 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:MADEIRAIMA MADEIREIRA RORAIMA LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000783-5 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:WELINGTON LUCIANO DOS SANTOS ALEIXOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000784-9 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:JOSE CAETANO DA SILVA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000785-2 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:JOSE VALDO DE ALENCAR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000786-6 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:GENIVAL DA SILVA GONCALVES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000787-0 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ROSIVAN SOUZA MIGUEL
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000788-3 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:SILVIO SILVEIRA DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000789-7 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ARAILDO PINHEIRO BENTO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000790-7 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:JOSE PEREIRA DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000791-0 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:AGROCIM - AGROPECUARIA COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000792-4 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:CASTELO BESSA DA PENHA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000793-8 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:SERRARIA PARANA LTDA-ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000794-1 PROT.:10/05/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:COMERCIAL COELHO LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000795-5 PROT.:10/05/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ENOQUE CHAGAS DE AGUIAR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000796-9 PROT.:10/05/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:D.L. DE SOUZA E CIA LTDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000797-2 PROT.:10/05/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000798-6 PROT.:10/05/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:J. CESAR BATISTA - ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000799-0 PROT.:10/05/2005
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:FRANCÍSCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO:ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REU:CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000800-4 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000801-8 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000802-1 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000803-5 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000804-9 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000805-2 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:MAIEL RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000806-6 PROT.:11/05/2005

CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO MILITAR
 REQDO:SERGIO ADRIANO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO-AUDITOR DA AUDITORIA DA 12A CJM/AM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000807-0 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
 REQDO:JORCI MENDES DE ALMEIDA E OUTROS
 J. Dpcte:MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000810-7 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR
 ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPDO:GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RORAIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :35
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :35

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700783-2 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARILENE OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700784-6 PROT.:11/05/2005
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA ANALIA RODRGUES DE ARAUJO
 ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.001388-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : EDUARDO RAMOS COSTA
 ADVOGADA : DRA: SANDRA REGINA DOS SANTOS, OAB/AM -3.455

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "... Aguarde-se a devolução

da Carta Precatória expedida à fl. 252. Cientificando ainda a defesa de que foi expedida Carta Precatória para a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela acusação/defesa, Aparecida Gualberto dos Reis, naquele Juízo..."

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000810-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Emende a inicial quanto à legitimidade ativa, posto que o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE é o legitimado; e, também, regularize a representação processual comprovando que o signatário da procuração tem poderes para representar o MUNICÍPIO ou juntando o Decreto de nomeação subscritor da petição como Procurador Geral do MUNICÍPIO. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002003-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : RONALDO FIÚZA DA SILVÉRIO

ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001594-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JONHARA R. DA SILVA

ADVOGADO : RR 194 – RIMATLA QUEIROZ

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001124-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : SILVANA HELENA SOUZA GOMES

ADVOGADO : RR 017 – NÉLSON COSTA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “(...) arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002831-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS

ASSISTENTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA.

ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

PROCURADOR : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA

ASSISTENTE : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE

TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EUCATUR

ADVOGADO : RO 1.731 – FERNANDO BORGES DE MORAES

DESPACHO : “Caso de julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000696-7

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 192-A – SCYLA MARIA DE PAIVA

OLIVEIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA FIGUEIREDO DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO : CESPE/UNB

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar para determinar que a UNIÃO e o CESPE/UNB submetam a novo Exame Psicológico ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Delegado de Polícia Federal, no prazo máximo de trinta (30) dias. Realizado o novo Exame Psicológico, determino que os Requeridos encaminhem a este Juízo os testes e o respectivo resultado. Citem-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001094-6

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : GILBERTO GUIMARÃES E OUTROS

REQUERIDO : ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA

ADVOGADO : RR 208-A – HENRIQUE KEISUKE

SADAMATSU

REQUERIDO : VASCO JONES

ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO

DA SILVA

REQUERIDO : RONAN MARINHO SOARES

ADVOGADO : RR 078 – JORGE DA SILVA FRAXE E OUTRO

REQUERIDO : RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA

ADVOGADO : RR 106-B – IVO CALIXTO DA SILVA

REQUERIDO : PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA

ADVOGADO : RR 208-A – HENRIQUE KEISUKE

SADAMATSU

REQUERIDO : MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS

ADVOGADO : RR 005-B – ALCI DA ROCHA

REQUERIDO : BEM-HUR GONÇALVES

ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO ALVES

REQUERIDO : CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : RR 106-B – IVO CALIXTO DA SILVA

REQUERIDO : MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO

DA SILVA

REQUERIDO : DILSON ROGÉRIO DIFERONE VAZ

ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO

DA SILVA

REQUERIDO : MANOEL LEOCÁDIO DE MENEZES

ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO ALVES

REQUERIDO : ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED

REQUERIDO : VALDINAR CARVALHO GUIMARÃES

ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO

DA SILVA

REQUERIDO : ELIABE DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO

DA SILVA

REQUERIDO : WÍLSON NUNES PEREIRA

ADVOGADO : RR 236 – JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO : CLAUDIONOR CAVALCANTE ARAÚJO

ADVOGADO : RR 168-B – JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

REQUERIDO : JOSÉ CARLOS VILHENA

ADVOGADO : RR 168-B – JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

REQUERIDO : JOSE ANTONIO DOS SANTOS CHAVES

ADVOGADO : RR 385 – ALMIR ROCHA DE CASTRO

JÚNIOR

REQUERIDO : LINALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 168-B – JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva do ponto de vista pessoal, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se e vista ao MPF.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000570-9

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : WANIA NAZARÉ SANTOS CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO CÉSAR MAIA MORAIS

E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO

E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o

pagamento noticiado na certidão de fl 267, julgo extinto o presente processo *ex vi* do Art 794, I c/c Art 269, III, do CPC. Sem custas e honorários, exceto os contratados e os de sucumbência no processo de conhecimento. P.R.I."

PROCESSO Nº : 95.0000142-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : RUI SÁ DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTRO

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO

E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 258v, julgo extinto o presente processo *ex vi* do Art 794, I c/c Art 269, III, do CPC. Sem custas e honorários, exceto os contratados e os de sucumbência no processo de conhecimento. P.R.I."

PROCESSO Nº : 95.0000144-6

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : REGINA ALVES FELIPE E OUTROS

ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTRO

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO : PE 19448 – SERGIO COSMO FERREIRA NETO

E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 282, julgo extinto o presente processo *ex vi* do Art 794, I c/c Art 269, III, do CPC. Sem custas e honorários, exceto os contratados e os de sucumbência no processo de conhecimento. P.R.I."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001021-3

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO : RR 042 – SUELY ALMEIDA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001047-3

CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E OUTRO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002201-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXA

ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001168-8

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO E OUTRO

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA E OUTRO

REQUERIDO : JOSÉ ANTONIO MOREIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO : ESPOLIO DE HILDEGARDO BANTIM

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o Requerido ESPÓLIO DE HILDEGARDO BANTIM para requerer o que entender de direito.

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : RUBENS VICENTE DA SILVEIRA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.950,17(oito mil, novecentos e cinqüenta reais e dezessete centavos), cálculo de 09/2002, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000176-1, movida pela União (Fazenda Nacional) contra Rubens Vicente da Silveira. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 01 000348-50.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 10/05/2005

EDSON PEREIRA RAMOS
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000747-9

CLASSE: 15201 – MED CAUT/PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS

REQTE: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES RODRIGUES

ADV.: BA0013827 – ANDRÉ LUIS VILLOIRA BRANDÃO

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a decisão: (...) Diante do Exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000732-8

CLASSE: 15208 – MED CAUT/ SEGREDO DE JUSTIÇA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: N.M.S. E OUTRO

A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Em face do exposto (...).

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001600-8

CLASSE: 15201 – MED CAUT/PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS

REQTE: PONTUAL ASSESSORIA CONTABIL LTDA

ADV.: RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho os presentes embargos e, esclarecendo a dúvida detectada, (...).

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001581-8

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UFRR

ADVOGADOS : ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR-155

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA- UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial (...).

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2004.42.00.001566-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INPTE : MARCOS GUIMARAES DUALIBI

ADVOGADOS : ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E

OUTROS OAB /RR- 226

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA.

O Exma. Sra. Juiza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou Decisão : (...) Por fim, a competência da Justiça Federal é ratione personae, absoluta, insusceptível de prorrogação , portanto, declarável de ofício. Nessas razões, diante da incompetência desta Justiça Federal para o processo e julgamento deste feito, determino a remessa dos autos à Distribuição para, após as baixas e anotações devidas, enviá-los à Justiça Comum estadual.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000214-6

CLASSE: 1600-AÇÃO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: ELIANE LUCENA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTROS – OAB/ RR 209

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

A Exma. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou decisão: (...) Aos autores para requererem o que for de direito .

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002181-5

CLASSE: 1900 –AÇÃO ORDINARIA

AUTOR: VANIA SILVA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA OAB / RO-1023

REU: UNIÃO.

A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MOGAN exarou despacho: (...) Diante do exposto, mantendo a decisão de fls.70/71, e indefiro o pedido de apresentação de tutela. Dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentação pela ré. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias , especifiquem as provas que pretendem produzir.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 033518-7

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Advogado: Maria da Glória de Souza Lima OAB/RR nº 130

Executado: Consórcio Planalto Veículos Nacionais S/C Ltda

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa requerida CONSÓRCIO PLANALTO VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.903.231/0001-48, para tomar ciência da ação acima referida e para, no prazo de 24 horas, pagar o principal no valor de R\$ 38.502,94 (trinta e oito mil quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos), incluindo juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos de seu débito, ou em igual prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de serem penhorados tanta bens quantos bastem para garantir a execução.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2005

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

GLEIDSON MACHADO DE SOUSA e ALINE CORRÊA DE AZEVEDO

ELE: nascido em São Luis-MA, em 07/04/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professor Macedo, nº 695,

Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA e

ANTONIA MARIA MACHADO DE SOUSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/07/1983, de profissão bancária, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Queiroz, nº 167, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO e LEÔNIA

CORRÊA DE AZEVEDO.

JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO e VANESSA MEINART DAS CHAGAS

ELE: nascido em Belém-PA, em 20/04/1960, de profissão engenheiro eletricista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Baraúna, nº 353, bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA

MOUTINHO e ANA MARIA PINTO MOUTINHO.

ELA: nascida em Porto Xavier-RS, em 31/12/1979, de profissão empresária,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Baraúna, nº 353, bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de NELCI SOARES DAS CHAGAS e

LIANIMEINART DAS CHAGAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se Luis Alves Sousa Dias e Irene Soares, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido aos 8 de julho (07) de 1956, de Profissão: agricultor, domiciliado e residente a Rua Monte Roraima, nº. 581, Alto Alegre, filho de José Alves Sousa Dias e de Maria Alves Sousa Dias.

ELA é natural de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, nascida aos 5 de julho (07) de 1959, de Profissão: agricultora, residente e domiciliada a Rua Monte Roraima nº. 581, Alto Alegre, filha de Marcolino Pedro Soares e de Teodora Maria de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Gleison Ricardo Roza de Araújo** e **de Flamaritana Silva Cordeiro**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista – Roraima, nascido aos 22 de dezembro (12) de 1980, de Profissão: Técnico em Fotocopiadores, domiciliado e residente a Rua João Padeiro, nº 352, Bairro Buritis, filho de ***** e de Alcioneide Roza de Araújo.

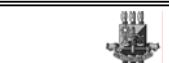
ELA é natural de Vitorino Freire – Maranhão, nascida aos 23 de janeiro (01) de 1981, de Profissão: secretária, residente e domiciliada a Rua Raimundo Pena Forte, nº 1484, Bairro Asa Branca, filha de Flávio Lopes Cordeiro e de Maria da Conceição Silva Cordeiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima


Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9974-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580
Corregedoria
Geral de Justiça
Ouvidoria-Geral
Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600